

CEOI - P. I. B.
DATA 08.12/94
000 04000004

Dossiê sobre direitos humanos no Vale do Juruá

**documento preparado pelo Conselho Nacional dos
Seringueiros/Coordenação do Vale do Juruá para a Ação pela
Cidadania**

Cruzeiro do Sul, Acre

dezembro de 1991

Sumário

- Carta e relatório do advogado do CNS-Vale do Juruá, Dr. Eurico Lebre
- Documentos sobre Ação de Interdito Proibitório nos seringais Russas e Valparaíso contra a “ameaça de serem instaladas cooperativas nesses seringais”
- Documento sobre pagamento de renda nos seringais Russas e Valparaíso
- Documentos sobre agressão ao coordenador regional do Conselho Nacional dos seringueiros no Vale do Juruá
- Notícia sobre violência policial por parte do sub-delegado Renato Mota

**Carta e relatório do Advogado do CNS-Vale do
Juruá, Dr. Eurico Lebre**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
OAB - AC 731

Dr. Eurico Enes Lebre
OAB - AC 756

OPINIAO

Nós do Conselho Nacional dos Seringueiros e, eu particularmente como profissional e defensor deste Orgão, sinto-me às vezes impotente perante à Justiça local, isto porque não somos tratado com dignidade e urbanidade nas audiências. É notório que o tratamento que temos é quase o mesmo dado a bandi-dos comuns, estupradores e ladrões.

Já fiz o possível para melhorar esta si-tuação. Argüi a suspeição do Juiz Heitor de Andrade, que é inimi-go declarado de Antonio Macêdo, inclusive está processando o ser-tanista. Esta suspeição foi julgada procedente e quem nos julga agora é outro Juiz de nome Jerônimo Borges, pessoa digna, tra-balhadora e muita educado, porém ultimamente seu comportamento em relação a nós vem modificando.

Tenho procurado dentro das possibilidades evitar atritos maiores e viver em harmonia com à Justiça.

Para se ter uma idéia, somente estes dois meses, acompanhei três processos contra o Macêdo e três contra se-riingueiros e fui dezenas de vezes à Delegacia, defender seringuei-ros que são chamados para prestar esclarecimentos.

Tudo isso dificulta nosso trabalho, já que em vez de trabalharmos visando nosso objetivos temos que ficar sempre na defesa. Se persistir esses ataques gratuitos ao Conselho e aos seringueiros, partiremos juridicamente para o ataque, ou seja processando eles também.

Vejam os senhores uma pessoa com sessenta ou mais anos, morando em um seringal, onde nasceu e criou seus fi-lhos e netos pode ser de um dia para outro despejado? São esses os processos mais comuns contra seringueiro. DESPEJO.

Os pseudos donos de seringais se deslocam ou mandam auxiliares armados para tomar as tijelas de coleta do latex. Sem elas o seringueiro não tem condições de trabalhar.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
OAB - AC 731

Dr. Eurico Enes Lebre
OAB - AC 756

continuação....fls nº2

Agora existem ameaças concretas contra o Coordenador do CNS do vale do Juruá Antonio Macêdo. Um individuo conhecido por HE-MAN quase tirou sua vida e apesar de preso em flagrante, continua passeando na cidade de Cruzeiro do Sul a fazer ameaças ao Sertanista e, nós não temos nenhuma autoridade do nosso lado que o prenda, sobre estas ameaças de morte, entidades, autoridades e este profissional já dirigimos expediente ao Exmo. Senhor Governador do Estado do Acre pedindo providências e, só obtivemos o silêncio.

Só nos resta pedir a Deus que nada aconteça e que o fato Chico Mendes não se repita em Cruzeiro do Sul.

Mas isso tudo isso não nos esmorece e continuamos na luta. Há pouco dias quando saíamos de mais uma audiência do Forum de Cruzeiro do Sul, Macêdo falou- : " Dr. Eurico todo esse péssimo tratamento que nos foi dispensado me revigora mais e, sinto me mais forte."

Realmente são palavras de um lider e nada teme, porque existem dezenas de Chicos Mendes e de Macêdos, que como eles tem ideal e vergonha. Agora, que estou conhecendo o trabalho do Conselheiro, afirmo, que se necessário trabalharei pa ele até de graça, se for necessário. Porque esta oligarquia de Seringalistas escravicionista tem que acabar, queremos dignidade para os povos da floresta.

Cruzeiro do Sul-Ac, 20 de novembro de 1991

Eurico Enes Lebre

Eurico Enes Lebre
 ADVOGADO OAB/AC N.º 756

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
OAB - AC 731
Dr. Eurico Enes Lebre
OAB - AC 756

RESUMO DOS TRABALHOS FEITOS DE 15/09 a 15/11/91

Processo nº 4.585/91 - Réu : Antonio Luiz Batista de Macêdo.

Acusação: art. 213 c/226, inciso III CP.

Processo nº 4.585/91 - Arguição de Suspeição do Juiz Heitor Andrade.

e ainda foram feita as alegações preliminares (defesa prévia) com juntada de provas (fita e transcrição por escrito do depoimento da vítima inocentando Antonio Macêdo).

Representação criminal: Feita junto à Delegacia Geral de Cruzeiro do Sul. Na qual os seringueiros Milton Cruz e Manoel Nicácio dos Santos representam contra Francisco Vasconcelos (seringalista) por ter se apoderado de 2 (dois) motores tipo "burro prêto";

Acompanhamento de Inquérito: do qual é vítima Antonio Macêdo, na tentativa contra sua vida feita por Uilami (He-Man).

Acompanhamento de Inquérito: No qual o seringalista Manoel Lopes apresenta queixa-crime contra vários seringueiros do seringal Valparaíso, dizendo ele que estar sendo ameaçado de morte e invasão de seus seringais.

Proc. nº 4.584/91: no qual são réus Antonio Macêdo e Damião Gonçalves da Silva.

Acusação: desobediência à Lei, por evitarem Despejo de Seringueiros

Acompanhamento do Inquérito: No qual o Juiz Heitor Andrade Macêdo processa o indigenista Antonio Macêdo, querendo que este prove que é um dos suspeito de ter tramado a Morte de

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
OAB - AC 731

Dr. Eurico Enes Lebre
OAB - AC 756

continuação... fls: nº2

ter tramado a Morte de Chico Mendes.

Acompanhamento de Depoimento da Sra. Maria de Nazaré da Silva, mãe da menor Sandra Rodrigues da Silva, que acusa dentre outras coisa o Sr. Renato Mota, que é sub prefeito e delegado de Policia da Foz do Breu, de aproveitar^{se} sexualmente de menores na localidade, inclusive de sua filha. O que será objeto de representação junto ao Sr. Secretário de Segurança e o Exmo. Governador.

Cruzeiro do Sul, 20 de novembro de 1991


Eurico Enes Lebre
ADVOGADO OAB:AC N.º 756

Obs: As cópias destes processos só poderei tirá-las quando os mesmo estiverem com vista para este profissional. Por enquanto eles encontram-se em poder do Juiz (conclusos) e de lá nao podem ser retirados.

Documentos sobre Ação de Interdito Proibitório

43
1991



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL/VARA CÍVEL.....

AUTOS Nº : 7.363/91
AÇÃO : INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTES : RADIGE DENE DE CARVALHO, SAIDIDIM DENNE, ISBE-
DA DENE LOBÃO, BARRIGE DENE SAID ALMEIDA TOBU,
ARMÉDIO SAIDE DENE, MANOEL BATISTA LOPES, ADAL-
GIZA CLEMENTINA BUSSONS e JOÃO NICOLAU BUSSONS
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA
REQUERIDOS : VERTO MELO DA SILVA, TADEU MELO DA SILVA, LEÔ-
NIDAS RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCO ASSIS JA-
GUARIBE.

VISTOS, etc.

RADIGE DENE DE CARVALHO e outros, devidamen-
te qualificados, por conduta de seu ilustre advogado, com esteio
nos artigos 501 do Código Civil e 932 e seguintes do Código Pro-
cessual Civil, promovem o presente INTERDITO PROIBITÓRIO contra
os seringueiros VERTO MELO DA SILVA, TADEU MELO DA SILVA, LEÔNI-
DAS RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCO ASSIS JAGUARIBE, alegando jus-
to receio de serem molestados na posse e propriedade dos serin-
gais RUSSAS e VALPARAIZO, pela ameaça de serem instaladas coope-
rativas nesses seringais, e que fatalmente se caracterizaria uma
turbação em suas terras.

Instruindo a inicial, vieram as procurações'
e demais documentos, de fls. a fls.

O pedido da concessão de liminar, a meu sen-
tir, deve ser deferida.

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ... CRUZEIRO DO SUL/VARA CÍVEL

Continuação:- (fls. 02)

Primeiramente porque se evitaria de futuros problemas, e com maior gravidade, se instalados essas cooperativas, antes de ser avaliada a situação em Juízo.

Secundariamente, porque se entrevêm os requisitos do artigo 927 do C.P.C., também aplicados por extensão ao Interdito Proibitório.

Assim, em razão dos fundamentos alinhados, prescindindo de justificção do alegado, na apreciação do requerimento de liminar, entendendo que pouco acrescentaria a prova testemunhal, diante dos fatos aqui apresentados.

Assim, DEFIRO o pedido de expedição de MANDADO LIMINAR, com fundamento nos artigos 499 do Código Civil e 926 a 933 do Código de Processo Civil, nele incluindo as observações de estilo.

Ao após, cite-se os Réus, até os cinco dias subsequentes, para contestarem a ação nos termos do art. 930 do C.P.C. com as formalidades legais, constando a pena cominada com a pecuniária no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), caso de concretize as ameaças no curso da ação ou depois dela decidida, dividindo-se a pena pecuniária proporcionalmente ao número de réus.

Intimem-se.

Cruzeiro do Sul, 19 de Março de 1991.



Alberto Augusto Gomes da Silva

ADVOGADO - OAB/AC 216



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DES
TA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - AC.

*juiz. 4
já condenado
C. Jul. 6/5/51
[Signature]*

Jeronymo Borges Filho
Juiz de Direito

*MAU PEDIDO DE SILVIO
CRUZADO NA VARA CIVIL
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
TA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - AC.*

RADIGE DENE DE CARVALHO, BARRIGE DE
NE SAID ALMEIDA TOBU, e Outros, já devidamente qualificados nos
autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO que tem curso por este
respeitável juízo, por seu comum advogado, adiante assinado, -
respeitosamente, na melhor forma de direito, vêm a presença de
V.Exa., pedir vênha para expor e requerer o que segue:

a) que os requerentes obtiveram des
te ilustrado juízo, o Provimento judicial de Interdito Proibitô
rio impedindo que nos seringais " WALPARAIZO e RUSSAS", fosse -
instaladas as cooperativas de vendas de mercadorias, produção e
compra de horrachas, pelos seringueiros dos respectivos serin -
gais.

Acresce que os seringueiros nomina-
dos no mandado judicial de Interdito, estão obedecendo a Ordem
judicial e se abstiveram da prática dos atos turbativos aos
direitos dos proprietários, segundo se contém no Provimento. -

Ocorre todavia, que se insurgio contra
a medida judicial, o seringueiro conhecido pela alcunha de " ZE
BEDEU", e a partir do dia 14.04.91, está fazendo reunião na co
locação " SÃO JOSÉ", e passou a liderar novos grupos para ins
talar a cooperativa naquela colocação do seringal " RUSSAS", ale
gando que ele é quem manda ali, e que passou a divulgar junto
de seus liderados que os papeis do juiz não valem nada, conforme
se comprova com os documentos incluso.

Assim sendo, vêm requerer a V.Exa.,

cont...

Alberto

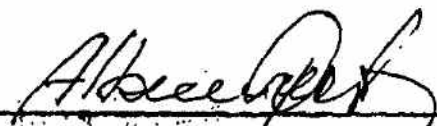


se digno de mandar revigorar a ordem judicial proibitória na pessoa do referido seringueiro " ZEBEDEU" e dos demais seringueiros da colocação " SÃO JOSE", no seringal " RUSSAS", aplicando-lhes desde logo a sanção pecuniária prevista no Provimento judicial, pela desobediência da medida deliberadamente praticada pelo aludido seringueiro e seus liderados.

Para cumprimento do mandado e demais determinações deste respeitável juízo, os requerentes assumam os ônus financeiros necessários para a realização da diligência.

N. Termos
P. E. Deferimento

Cruzeiro do Sul-Acre, 03.04.91.


ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO - OAB-AC-216.

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - VARA CÍVEL



AUTOS Nº : 7.363/91

AÇÃO : INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE : RADIGE DENE CARVALHO, SAIDIDIM DENNE, ISBEDA DE NE LOBÃO, BARRIGE DENE SAIDE ALMEIDA TOBU, ARMÉDIO SAIDE DENE, MANOEL BATISTA LOPES, ADALGIZA CLEMENTINA BUSSONS e JOÃO NICOLAU BUSSONS.

ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO GOMES DA SILVA

REQUERIDO : VERTO MELO DA SILVA e TADEU MELO DA SILVA, LEÔNIDAS RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCO ASSIS JAGUARIBE.

VISTOS, etc.

RADIGE DENE CARVALHO, SAIDIDIM DENNE, ISBEDA DENE LOBÃO, BARRIGE DENE SAIDE ALMEIDA TOBU, ARMÉDIO SAIDE DENE, MANOEL BATISTA LOPES, ADALGIZA CLEMENTINA BUSSONS e JOÃO NICOLAU BUSSONS, todos representados por PAULO ROBERTO CLEMENTINO BUSSONS, através de seu ilustre advogado, com este nos artigos 501 do Código Civil brasileiro e 932 e seguintes do Código de Processo Civil, aforaram neste juízo, no dia 19 do mês passado, a presente AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO contra os seringueiros VERTO MELO DA SILVA, TADEU MELO DA SILVA, LEÔNIDAS RIBEIRO DOS SANTOS e FRANCISCO ASSIS JAGUARIBE, alegando justo receio de serem molestados na posse e propriedade dos seringais Russas e Valparaízo, pela ameaça de serem instaladas cooperativas nesses seringais, e que fatalmente se caracterizaria uma turbação em suas terras.

Instruindo a peça inaugural, estão os documentos de fls. 08 usque 41, cuja exuberância e transparência, ensejaram a indiscutível concessão da liminar, sem a necessidade de audiência de justificação prévia.

Os Réus foram devidamente citados e advertidos dos efeitos da revolia (fls. 47/48), não oferecendo qualquer defesa.

É O RELATÓRIO

na sua objetividade possível

Wagner
Wagner Borges Filho
Juiz de Direito



ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - VARA CÍVEL



Continuação:- (fls. 02)

DECIDO

Trata-se a presente de Ação de Interdito proibitório promovida por Radige Dene Carvalho e outros contra o seringueiro Verto Melo da Silva e outros.

Dita o artigo 330 do Código de Processo Civil, "in verbis";

"O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença:

I. ...

II. quando ocorrer a revelia"

Ora, a ação procede, visto que a revelia faz presumir como verdadeiros os fatos alegados pelos Autores, na forma estabelecida pelos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, e estes acarretam as consequências jurídicas a pontadas na petição inicial.

De outra parte, a prova documental está convincente não ensejando qualquer dúvida.

Assim, pelo que dos autos consta e o direito aplicável à espécie, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Interdito Proibitório, deixando de aplicar a pena pecuniária pagamento de eventuais prejuízos causados em virtude de não existir nos autos razão para tal.

Em razão da sucumbência, condeno os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor dado à causa.

P.R.I.

Cruzeiro do Sul, 15 de abril de 1991.

15.04.91
AB-Ac-216

Jerônimo Fogaça Filho
Juiz de Direito

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - VARA CÍVEL.....

MANDADO DE REVIGORAMENTO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

O(A) DOUTOR(A) JERÔNIMO BORGES FILHO - JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL DO ESTADO
DO ACRE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ETC.....

M-A-N-D-A

Ao Oficial de Justiça desta Vara que, sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, expedido nos autos nº 7.363 /91, de INTERDITO PROIBITÓRIO - reivigorando em seu cumprimento CITE: "ZEBEDEU" e toda e qualquer pessoa que for encontrada nos seringais RUSSAS e WALPARAIZO, para se obster da instalação de Cooperativas, de venda de mercadorias, produção e compra de borracha, dentro dos limites dos seringais Valparizo e Russas de propriedade dos suplicantes RADIGE DENE DE CARVALHO, SAID DIDIM DENNE, ISBEDA DENE LOBÃO, BARRIGE DENE SAID ALMEIDA TOBU, ARMEDIO SAID DENNE, MANOEL BATISTA LOPES, ADALGISA CLEMENTINO BUSSONS, JOÃO NICOLAU BUSSONS e PAULO ROBERTO CLEMENTINO BUSSONS, ficando sujeitos a pena pecuniaria no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o caso de transgressão, no curso da ação, ou após dela decidida, do provimento conservativo, nos termos e de acordo com cópia da petição e despacho e sentença em anexo.

"CUMpra-se NA FORMA DA LEI". Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Sul do Estado do Acre, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991)

Eu ~~MAUL FERNANDES SILVERIO~~ ~~ESCRIVÃO CÍVEL~~
crevo CRUZEIRO DO SUL - AC.

escrivão, que fiz datilografar e subs -

Jerônimo Borges Filho
Juiz de Direito

--JUIZ DE DIREITO.--



Alberto Augusto Gomes da Silva
ADVOGADO - OAB/AC 216



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL - AC.

R.A. Apen se - se .
Expeça-se os mandados
requeridos, incontinenti .
C. do Sul, 15/05/91

~~Editor Antônio Macedo~~
Juiz de Direito

MANDEL BATISTA LOPES, já qualificado nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº. 7.363/91, que tem curso por este ilustrado juízo, por seu patrono, advogado, adiante assinado, respeitosamente, na melhor forma de direito, vem a presença de V.Exa., para expor e finalmente requerer o seguinte:

a) que no mês de abril/91, obteve deste respeitável juízo, o Provimento de Interdito Proibitório em proteção a posse de sua propriedade - seringal "Walparaizo", neste município, que se encontrava ameaçada de turbacão por parte dos seringueiros que desejavam instalar na citada propriedade uma cooperativa de vendas de mercadorias para produção e compra das borrachas produzidas dentro da aludida propriedade.

b) Que a Medida judicial foi cumprida e as ameaças de turbacão cessaram, todavia, ha poucos dias - atrás surge nova ameaça, desta vez de invasão da propriedade citada, pelas seguintes Entidades: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Conselho Nacional dos Seringueiros, União das Nações Indigenas e Centro da Defesa dos Direitos Humanos, todas desta cidade, que sob ameaças, calunias e injúrias à pessoa do Suplicante - doc. incluso, estão convidando as autoridades e as pessoas desta cidade de do município para realizarem uma reunião na sede do seringal Walparaizo, de propriedade do Suplicante, no dia 19 - domingo deste mês de maio andante/91, conforme consta do doc. incluso.

Meritíssimo, o seringal "Walparaizo" trata-se de uma propriedade particular do Suplicante como faz certo com os docs. incluso, cujas garantias de respeito à propriedade

ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIARIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL.

MANDADO DE INTIMAÇÃO, PROCESSO Nº 7.414/91.

O DOUTOR - HEITOR ANDRADES MACEDO,
JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, COM COM-
PETENCIA PRORROGADA A VARA CIVEL DESTA CO
CA, POR NOMEAÇÃO LEGAL ETC...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo ,
a quem for este apresentado, que estando devidamente assinado, em
seu cumprimento, e a requerimento de MANOEL BATISTA LOPES, brasileiro,
divorciado, seringalista, residente e domiciliado nesta cidade,
I N T I M E : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, CONSELHO NACIONAL
DOS SERINGUEIROS, UNIÃO DAS NAÇÕES INDIGENAS e CENTRO DA DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS, nesta cidade, na pessoa de seus representantes
legais, para que tomem conhecimento do Interdito Proibitório, conse-
dido para o Seringal "VALPARAIZO e BUSSAS" situados no alto jurua,
de propriedade de MANOEL BATISTA LOPES, RADIGE DENE DE CARVALHO e
outros, e para se absterem da realização da reunião divulgada no
documento de folhas 5, dos autos nº 7.414/91, designada para o dia
19.05.91, na sede do seringal Valparaizo, ou em qualquer outra loca-
lidade dos referidos seringais, sob pena de desobediência e pena pe-
cuniaria no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros, pa-
ra cada requerida, contida na respeitável sentença prolatada nos au-
tos de Interdito Proibitório nº 7.363/91, e cópia da petição do pro-
cesso de revigoreamento do provimento Judicial. CUMPRA-SE NA FORMA DA
LEI. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre,
aos dezessete (17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
noventa e um (1.991). Raul Fernandes Silvério,
escrivão da Vara Cível, que ~~assina~~ subscrevo.

~~RAUL FERNANDES SILVERIO~~
ESCRIVÃO CIVEL
CRUZEIRO DO SUL - ACRE

~~Heitor Andrade Macedo~~
Juiz de Direito

**Documento sobre pagamento de renda nos
seringais Russas e Valparaíso**

CARTA-CONVITE

Cruzeiro do Sul-Ac, 06 de Maio de 1991

Há mais de dois anos, os seringueiros e índios reunidos no II Encontro dos Seringueiros, nesta cidade, discutiram e decidiram não mais pagar Renda e lutar por seus direitos de posse, amparados pelo Estatuto da Terra e por considerações feitas pela Procuradoria Geral da República, que dão respaldo aos seus direitos.

Embora submetidos a um regime de semi-escravidão por mais de um século, os índios, seringueiros e pequenos agricultores avançam na luta por seus direitos e, mais que isso, discutem e propõem alternativas de desenvolvimento econômico auto-sustentado, com o apoio de entidades não-governamentais e até governamentais. Por outro lado, os patrões-seringalistas, vendo-se sem mecanismos legais que amparem a cobrança de Renda, sem documentos legais de propriedade, e muito mais pelo objetivo de continuar a sugar riquezas produzidas pelos seringueiros, índios e pequenos agricultores, resolvem recorrer a desmandos, à inverdades, à violência, à ilegalidades, à despejos.

O caso mais recente, é o dos seringueiros e pequenos agricultores do Seringal Valparaíso. Através do Sr. Deusdete da Silva Maciel e do Sr. Francisco de Souza da Silva, os moradores daquela localidade vêm denunciar o Sr. Manoel Batista Lopes, tido como "proprietário" daquele seringal que, há cerca de vários anos vem obrigando os seringueiros a pagarem Renda de 60 quilos de borracha por Farelha (duas estradas de seringa) ao ano, muitas vezes dividindo uma estrada em duas para cobrar mais 60 quilos. Além disso, obriga-os a venderem todos os produtos somente à sua pessoa, e os proíbe de criarem porcos.

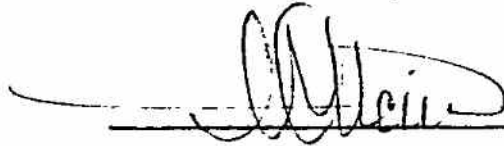
Para "legalizar" tais abusos, o Sr. Manoel Lopes vem tentando obrigar os seringueiros e pequenos agricultores a assinarem um contrato anual com as proibições (deveres) e a renúncia

do direito de posse dos mesmos, ameaçando-os com expulsões caso não assinem o contrato.


Os moradores do Valparaíso, com uma média de 40 a 50 anos de posse e uso das áreas, estão se mobilizando para que seus direitos sejam reconhecidos. Para isso, com o apoio e através das entidades abaixo relacionadas, vêm convocar todas as autoridades e entidades deste município para uma reunião na Foz do Valparaíso neste dia 19, domingo. A saída de Cruzeiro do Sul se dará no sábado, dia 18, às 7:30 horas da manhã, voltando no domingo às 13:00 horas.

Desde já, o Movimento dos Povos da Floresta coloca à sua disposição e dos demais os barcos para transporte e aguarda sua presença.

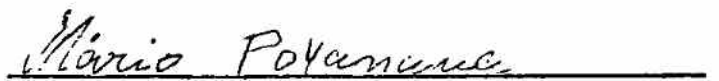
Atenciosamente,




Pres. do Sindicato dos Trabalhadores
Rurais de Cruzeiro do Sul



Coord. Conselho Nacional dos Serin-
gueiros -Vale do Juruá



Coord. União das Nações Indígenas-
Cruzeiro do Sul



Coord. Centro de Defesa dos Direi-
tos Humanos - Cruzeiro do Sul

Acervo
ISA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ESTRADAS DE SERINGUEIRAS NATIVAS

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de estradas de seringueiras nativas que entre si fazem, de um lado, o Sr. MANOEL BATISTA LOPES, brasileiro, solteiro, seringalista portador da cédula de identidade nº 23.225-AC, CIC. nº 005.806.512 - residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Cel. Mâncio Lima, 70, aqui nomeado simplesmente - PROPRIETÁRIO - e do outro lado o Sr. João Oliveira do Nascimento, brasileiro, solteiro, seringueiro, residente no Seringal Valparaíso, Município de Bragança do Sul-PA ++++++, aqui denominado simplesmente - ARRENDATÁRIO - mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA - PRIMEIRA - O PROPRIETÁRIO, dá em arrendamento 2 (duas) estradas de seringueiras nativas, localizadas na colocação "Lago Branco ++++++", incravada no seringal "Valparaíso", situado à margem esquerda do Rio Jurua, ++++++, neste município, de sua propriedade, matriculado sob o nº R-L-2-663e2.512, no livro 2-G, desta Comarca, cadastrado no MIRAD, sob o nº 011.010.931.262-1, contendo 08 estradas de seringueiras nativas, em plena exploração, produção e conservação, cujas estradas, ora arrendadas, não poderão ser sub-arrendadas sem o expresse consentimento do proprietário.

CLAUSULA-SEGUNDA - O prazo do presente arrendamento é de 01 (um) ano, tendo início em 01 de Janeiro, de 1991 e término, em 30 de Dezembro de 1991, data em que as estradas deverão ser entregues desocupadas, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, no caso de recusa da desocupação das estradas, incorre o arrendatário nas perdas e danos e nas despesas processuais que der causa.

CLAUSULA-TERCEIRA - O ARRENDATÁRIO se obriga a entregar ao PROPRIETÁRIO ou seu representante legal, a renda de 60 (sessenta) quilos de borracha fina, proveniente ao pagamento do arrendamento das 02 estradas, ora arrendadas, cujo pagamento dar-se-á até o dia 01 do mês de Agosto, de cada exercício ficando a dita renda sob o irrevogável compromisso de fiel depositário assumido pelo arrendatário, nos termos dos artigos 1.265 e 1.275, do CC., não podendo servir-se da renda, sob pena de incorrer nas consequências da lei Civil em referência. Ocorrendo o retardamento ou a falta do pagamento da renda aqui estipulada, implica na rescisão deste contrato, sujeitando-se o arrendatário ao pagamento das perdas e danos e nas despesas judiciais que der causa.

CLAUSULA - QUARTA - O ARRENDATÁRIO, no corte das árvores de seringueiras, se obriga a observar a boa técnica recomendada pela boa tradição e pelos Órgãos oficiais de orientação e apoio à produção da borracha nativa, zelando pela preservação das árvores de seringueiras sob a sua guarda e administração, se abstendo da prática de qualquer ato que acelere prematuramente a produção das referidas árvores, de modo a reduzir-lhe a capacidade produtiva futura ou a causar-lhe a extinção prematura, bem como a respeitar as regras naturais de preservação da Fauna e Flora sob a sua responsabilidade, sujeitando-se a reparação das perdas e danos que de causa, não sendo permitido a caça com cachorros, nem a extração de madeira de lei para fins comerciais, na área ora arrendada.

CLAUSULA - QUINTA - O PROPRIETÁRIO se obriga a manter na sede do seringal "Valparaíso", as mercadorias de subsistência em quantidade suficiente para garantir o abastecimento normal dos seus seringueiros, ficando desde já expresse o direito de preferência que o proprietário tem para a compra da produção da borracha que for considerada livre da renda e do pagamento da conta de fornecimento das mercadorias sujeitando-se o proprietário ao pagamento do preço vigente na praça, na época do pagamento da produção preferida.

CLAUSULA - SEXTA O ARRENDATARIO, enquanto não tiver pago a renda fixada neste contrato e ou a conta de fornecimento das mercadorias, está obrigado a manter sob a sua guarda e proteção a borracha necessária ao pagamento da renda e ou da conta, no caso de desvio comprovado da borracha, dá ao proprietário o direito de reavê-la do poder de quem quer que se encontre, independentemente de medida judicial de Busca e apreensão, ficando o arrendatário responsável por todas as despesas que der causa para a recuperação da borracha comprometida.

CLAUSULA - SETIMA - tem o direito a renovação do presente contrato o arrendatário que cumprir fiel e integralmente todas as obrigações aqui estipuladas independentemente de notificação exigida por lei.

CLAUSULA - OITAVA - a violação de qualquer uma das cláusulas deste contrato implica na sujeitandô o infrator ao pagamento de todas as despesas que der causa e as que daí resultar, ficando desde logo eleito o foro desta Comarca para dirimir surgidas na vigência desse contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes.

Cruzeiro do Sul-AC, 01 de Janeiro de 1991

Manoel Batista Lopes
PROPRIETÁRIO

João Batista do Nascimento
ARRENDATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Robinson Tomaz de Mota

Luiz Carlos de Moraes e Silva

como verdadeiras e certas, e
assim sendo, eu, o Tabelião
e meu Oficial Público de que sou
Cruzeiro do Sul, AC, de 01 de Janeiro de 1991
em testemunha da verdade
TABELIÃO SUBSTITUTO
CRUZEIRO DO SUL - AC



11112 21.

COLOMBIA - BARRIAJOCENTES - SERRAVAL - VALPARAÍZO

Prezado Senhor, NICOLAU GOMES MACIEL

Conforme consta da cláusula-segunda do contrato de arrendamento das estradas que V. Sa., ocupa, em cujo contrato assumiu o compromisso de findo o contrato entregar as estradas desocupadas, em não entregando V. Sa., se obriga a indenizar os prejuízos do arrendador e as despesas das custas processuais com a execução do contrato em juízo.

Em assim sendo, seu contrato venceu no mês de abril, 91, razão pela qual ~~foi V. Sa. notificado para~~ ~~se~~ ~~ocupar~~ as estradas sob pena de execução do contrato com as custas de sua responsabilidade, acrescidas dos prejuízos que está motivando.

Cordialmente.

Grubeiro do Sul-Acre, 31 de julho de 1991.

Manoel Batista Lopes

MANOEL BATISTA LOPES - PROPRIETÁRIO

**Documento sobre agressão ao coordenador
regional do Conselho Nacional dos Seringueiros
no Vale do Juruá**



SECRETARIA Nº 22/21

Chegando ao conhecimento desta Delegacia Geral de Polícia, que o Indigenista e Bertanista Antonio Luiz Batista de Macedo, fora vítima de um soco desferido por Francisco Vilami Silva da Costa, conhecido por Rimon e que este em ato contínuo de posse de uma arma (revolver) tentou detona-la contra a vítima que já estava lesionada na altura do olho esquerdo em decorrência do soco recebido, fato ocorrido, em Vila Mal Taumatango, alto rio Jurua, no dia 08 de setembro do corrente ano. A DPM, De termino seja instaurado o competente Inquérito Policial, objetivando apuração dos fatos ocorridos naquela localidade e que seja inicialmente a vítima submetida a exame de corpo de delito, acerca de Lesões Corporais, pelos médicos do Hospital Geral local, que serão compromissados para o ato.

Estando a vítima Antonio Luiz Batista de Macedo no recinto desta Delegacia Geral de Polícia, determino seja tomado por Termo suas declarações na presença do Promotor de Justiça desta Comarca.

Determino seja expedido Telor ao Exmº Sr. Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado do Rio, relatando os fatos que ocorreram no local acima citado envolvendo Antonio Luiz Batista de Macedo e seu desafeto Francisco Vilami Silva da Costa.

Cumpra - se

Carvalho de Jure, 22 de setembro de 2001.

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA.-



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA DE POLÍCIA DO _____ DISTRITO

TÉRMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA A VÍTIMA. ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACÊD

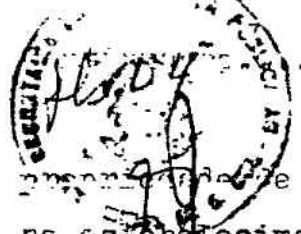
Aos 12 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de ~~Rio Branco~~ ^{Cz. do Sul} Capital do Estado do Acre, na Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o Cidadão ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, Delegado de Polícia, comigo Escrivão ao final assinado, aí presente a vítima Antonio Luiz Batista de Macêdo, brasileiro, ~~acriano~~ ^{acriano}, casado, Sertanista, com 39 anos de idade, filho de Raimundo Batista de Macêdo e de Carmina Caetano Barbosa, residente Rua Mj Assis de Vasconcelos, s/nº, nesta cidade;

a qual, interrogada pela autoridade a respeito dos fatos que motivaram o presente inquérito Policial, DISSE: que é Coordenador Regional do Conselho Regional dos Seringueiros, no Vale do Juruá; QUE, no dia tres do corrente mês e ano, acompanhado de Terri Vale de Aquino (Antropólogo), Antonio Alves Leitão Neto (Jornalista), Rosimeire de Castro Correia (Socióloga), José Sales, digo, José Osair Sales Siã (Sinegrafista), Jorge Nazré Gama (Cinegrafista), Rui Santana (Motorista Fluvial), Francisco Barbosa de Melo (Seringueiro Presidente da Associação da Reserva Extrativista do Vale do Juruá) João Cunha (Seringueiro) Maria Renilza Manaitá (Secretária do Conselho) e ALBERTA PICOLINO (Jornalista do Jornal 24 horas de Itália); seguiram viagem com destino à Reserva Extrativista do Alto Juruá; a viagem tinha como objetivo realizar o cadastramento dos moradores da citada reserva, parte da execução de um convênio firmado entre o IBAMA, Associação dos Seringueiros da citada reserva e Conselho Nacional dos Seringueiros; QUE no dia oito, por volta das 16:30 horas aportaram na Vila Theumatungo, objetivando comprar mantimentos, vez que os levados dessa cidade, na viagem de barco, haviam sido consumidos; QUE, exceto Renilza, Alberta e João, o grupo se dirigiu a um estabelecimento comercial, propriedade de "MANGEL PEREIRA"

" Cont....

Antonio Luiz Batista de Macêdo

[Handwritten signature]



... e "FRANCIS FRETO", ali ex-
 presente; QUE após adentrar
 no estabelecimento, o depoente comprou quatro pacotes de cigar-
 ros, dois pacotes de bolacha, duas caixetas e um caderno e, ao se
 retirar com aqueles objetos no braço, na saída da porta, foi
 chamado pelo delegado Sindical, que desconhece o nome, que come-
 çou a relatar um problema que está havendo posseiros no Rio Amo-
 nia; QUE de imediato, o depoente, digo, depoente foi atingido
 por um violento soco no seu olho esquerdo, caindo em consequente
 dano, em consequência; QUE, já sangrando em razão do soco rece-
 bido, o depoente por observar que a uma distância de aproxima-
 damente um metro e meio, estava Francisco Willian, apelidado de
 "HE-MAN", sacando de um revólver, apontando em seguida para o
 depoente e acionando o gatilho por três vezes; QUE a arma não
 disparou; QUE nesse entre, digo, interam dois milicianes do
 destacamento daquele local da Polícia Militar, abordaram Fran-
 cisco Willian, e, após esforço corporal conseguiram tomar-lhe a
 arma; QUE a arma foi tirada pelo SD EM ONOFRE que a passou ao
 outro SD que não sabe o nome; QUE este último abriu o tambor do
 revólver, retirando as seis balas que nele estavam; guardando-
 as no bolso; QUE até continuo, o depoente adentrou naquele esta-
 belecimento e Francisco Willian já desarmado apossou-se de um
 pedaço de madeira (PERNA MANCA), buscando com ele atingir o
 depoente, sem conseguir; QUE, entende o depoente que no movimen-
 to feito por Francisco Willian, com o pedaço de madeira, alguns
 algum dos presentes ainda chegou a ser atingido; QUE, o depoente
 foi levado para parte posterior do estabelecimento, por dona Rai-
 munda, esposa do proprietário para receber atendimento no feri-
 mentos, razão pela qual, desconhece o que ocorreu posteriormente
 lá fora; QUE, após isso o depoente foi para sede do destacamento
 da Polícia Militar, objetivando Registrar a Ocorrência, sendo
 ali atendido pelo CB PM HERCULANO, comandante; QUE, que no local
 já se encontrava Francisco Willian enfurecido, e, mesmo dentro
 do Quartel buscando retomar a ação de agressão contra o depoente
 e os integrantes do grupo que consigo viajava; QUE, na frente
 dos policiais Francisco Willian dirigiu as seguintes palavras ao
 depoente: "VOCÊ É UM BANDIDO. EU NÃO CONSEGUI TE MATAR AGORA,
 MAS, LINDA VOU CONSEGUIR!"; QUE, Francisco Willian ainda chegou
 a levantar umas duas ou três vezes, da cadeira onde estava senta-
 do, com o objetivo de chegar até onde estava o depoente e seus
 companheiros. Cont....

[Handwritten signature and stamp]

pronunciada, digo, o depoente e seus companheiros; QUE, de acordo com o depoente sempre que havia manifestação de Antonio Alves e Jorge Nazaré, Francisco Willian repetida vezes disse-lhes: "OLHEM, VOCES CALEM A BOCA QUE EU VOU PEGAR VOCES LÁ FORA!"; QUE O SD ONOFRE EM VISIVEL estado de embriaguês, sempre interferia na elaboração da ocorrência que estava sendo feita pelo CB PM Herculano, dando a impressão, inclusive de exercer mais autoridade do que mesmo o cabo, que o SD Onofre constantemente fazia manifestações em defesa do agressor do depoente, dando a impressão de que também estava envolvido com os fatos; QUE, que Antonio Alves pediu papel e máquina para deixar escrito ali o seu depoimento; QUE após vazê-lo o SD Onofre leu o escrito, não gostou, rasgou o papel e agradeceu Antonio Alves com golpes de cassetetes e taboas; QUE não sabe qual a atitude do CB PM Herculano nesse particular, porque já havia se retirado do local; que agressão a Antonio Alves não foi presenciada pelo depoente, foi lhe relatada por Antonio Alves; QUE SD PM C. DA COSTA que namora uma moça na Fóz do Rio Tejo comentou com a mesma que a arma utilizada por Francisco Willian provavelmente fosse de propriedade da Polícia Militar ou do Própria SD ONOFRE; QUE após o ocorrido vários moradores da Vila Thaumaturgo procuraram o depoente dizendo-lhe que antecipadamente, quase que todos os moradores da Vila sabiam que Francisco Willian iria matar o depoente, mas que não deu tempo avisar-lhe; QUE, nunca teve nenhuma questão pessoal com seu agressor, nem também com seus familiares; QUE em 1977 a Polícia Federal, por solicitação da FUNAI, realizou diligências na Área do Rio Amônia objetivando apurar retirada ilegal de madeira, já que se trata de uma Área indígena; QUE a época o depoente era o chefe local do Posto de FUNAI; QUE, concomitantemente a polícia fez investigações sobre tráfico de entorpecente; Tais investigações findaram por ser direcionadas também sobre a pessoa do NACÍ, pai de Francisco Willian, e, embora não tenha certeza, acha o depoente que o mesmo chegou a ser preso; ultimamente, os índios campas, através de suas lideranças, voltaram a denunciar em Brasília-DF, invasão de madeiras na área indígena, manifestaram preocupação com a questão do tráfico de entorpecente e solicitaram a retirada dos posseiros do local; que tais denúncias voltaram a envolver Nací; que o depoente está tendo a impressão de que tais fatos têm ligação; posto que os denunciados entendem que a ação dos índios tem a influência do depoente; que o depoente entende também

[Handwritten note]

[Handwritten signature]



Conteúdo:

que o depoente entende também, que Francisco Willian está a serviço de interesses de madeireiros; que além das pessoas citadas, no momento da agressão existiam outras pessoas, porém o depoente não se recorda quais; que as lideranças Farpas estão correndo risco de vida, por parte do agressor do depoente e de sua família; que o depoente já sobreviveu a seis atentados nesta região, portanto, requer seja feita justiça no presente caso, sob pena de ficar muito preocupado consigo mesmo; nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Em, _____, Escrivão, datilografar e subscrevo.

DELEGADO

HAB *HAB*

Belucio

[Signature]



TERMO DE COMPROMISSO AOS PERITOS

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o cidadão ARQUEMEDES DA SILVA BORGES, Delegado Geral de Polícia, comigo escrivão de seu cargo ao final ai presente os senhores Doutores em medicina.....

..... ambos residentes e domiciliados nesta cidade, aos quais a Autoridade deferiu o compromisso legal que aceitaram de bem e fielmente desempenharem as suas funções e os encarregou de procederem a Exame de Corpo de Delito (LESÕES CORPORAIS), em / ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO. E tendo os peritos requerido o prazo de.... dias para apresentarem o referido Exame, que assina com a Autoridade, peritos e comigo _____, Escrivão que dactilografei.

DELEGADO

PERITO

PERITO

ESCRIVÃO



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

EXAME DE CORPO DE DELITO
[Lesões corporais]

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul Município do Estado do Acre, na _____ onde se achava presente, o Bel. ARQUEMEDES DA SILVA BORGES comigo escrivão do seu cargo ao final assinado, ai presente os peritos nomeados e compromissados na forma de Lei, doutores em medicina _____

_____ ambos funcionários públicos, residentes e domiciliados nesta cidade e as duas testemunhas também residentes, a autoridade deferiu aos peritos o compromisso legal, que aceitaram de bom e fielmente desempenharem as suas missões e, os encarregou de procederem o "Exame de Corpo de Delito", em ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO que é de cor P. Clara com 39 anos de idade presumíveis e de responderem aos seguintes quesitos:

- 1.º - Se há ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente.
- 2.º - Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa.
- 3.º - Se foi produzido por meio de veneno, fogo, e explosivo, asfixia, tortura ou outro meio incioso ou cruel (Resp. Especificada).
- 4.º - Se resultou incapacidade para suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.
- 5.º - Se resultou perigo de vida (Resp. Especificada)
- 6.º - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização do membro, sentido ou função (Resp. Especificada).
- 7.º - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente (Resp. Especificada).
- 8.º - Se resultou aceleração de parto ou aborto.

Em consequência, passaram os peritos a fazerem os exames ordenados e investigações que julgarem necessárias, findas as quais declararam que do exame a que procederam em ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO ENCONTREI AS SEGUINTE LESÕES; HEMATOMA INFRALÓRBITÁRIO ESQUERDO; ESCORIAÇÃO LIVRE NA HEMI-FACE ESQUERDA.

Portanto, respondemos aos quesitos pela maneira seguinte:

- 1.º _____ 4
- 2.º CONTINUAÇÃO
- 3.º n
- 4.º M
- 5.º M
- 6.º M
- 7.º M
- 8.º M

É o que suas coniências e sob o compromisso pressado, tem a declarar. Nada mais havendo mandou a autoridade encerrar este termo em que assinam os peritos, testemunhas e comigo

Escrivão que o datilografei.

Autoridade Policial _____

Perito _____

Perito _____

Test. _____

Escrivão (a) _____

DR. J. M. SILVA FILHO
CRM 4755 - JUIZ FEDERAL-10

instablogar

AO
EXCELENTISSIMO SENHOR
DR. JOSE ELIAS CHAU
ID. SECRETARIO DE DE JUSTIÇA E SEGURANCA PUBLICA
RIO BRANCO - ACRE

C. DC SUL, 12.09.91

LEVO AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELENCIA, QUE ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO, SERTANISTA E COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DO VALE DO JURUA, ABRASPA: NO DIA 8 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, NA SEDE DA VILA MARECHAL TAUMATURGO, ALTO RIO JURUA, POR VOLTA DAS 16:30 HORAS, FORA VITIMA DE TENTATIVA DE HOMICIDIO, PRATICADO PELO INDIVIDUO FRANCISCO WILIAN, CONHECIDO PELA ALGU, DIGO, ALCUNHA DE "HE MAN" E QUE A VITIMA AO SER ATINGIDA INICIALMENTE COM VIOLENTO SOUÇO NO OLHO ESQUERDO, CAIU NO CHAO E NESSE MOMENTO SEU GRE SOU JA NOMINADO, PUCHOU UM REVOLVE DA SINTURA E ACIONOU O GATILHO DA DITA ARMA POR TRES VEZES CONTRA A VITIMA, A UMA DISTANCIA DE APROXIMADAMENTE DE UM METRO E MEIO, POREM NAO REALIZOU OS DISPAROS EM RAZAO DA ARMA HAVER FALHADO. ACRESCE POR TANTO A VITIMA QUE O DITO REVOLVE ESTAVA DIVIDAMENTE MUNICIADO, CONTENDO SEIS CARTUCHO EM SEU TAMBO E QUE NAO PODE IDENTIFICAR O CALIBE DA MESMA EM RAZAO DO TUMULTO, EM ATO CONTINUO O SERRESO FRANCISCO WILIAN, FOI IMPEDIDO, EM VIRTUDE AÇAO DA PO, DIGO, AÇAO DE POLICIAIS MILITARES DO DESTACAMENTO DE VILA TAUMATURGO QUE ESTAVAM APAIZANO, OS QUAIS TOMARAM O REVOLVE EM PODER DO SENHOR FRANCISCO WILIAN E ESTE INCONFORMIADO, DE NAO TER CONSULMADO O FATO, PEGOU UM PEDACO DE PAU (PERMAMANCA) E INVERTIU CONTRA A PESSOA DE ANTONIO MACEDO, O CASIAO EM QUE FOI NOVAMENTE INTERCEPTADO PELOS MESMOS POLICIAIS MILITARES E POPULARES DA QUELA LOCALIDADE. QUE A VITIMA ESCLARECE AINDA QUE O SOLDADO PM ONOFRE EH UM DOS MEMBROS DO CORPO DE DESTACAMENTO, QUE ESTAVA EM VISIVEL ESTADO DE EMBTRIAGUES ALCOOLICA, DEMOMTRANDO ELEVADO GRAU DE CONVIVERNCIA, COM RELACAO AO FATO, POIS PORTOU-SE COMO DEFENSOU DA O AGRESSOR DA VITIMA, SENDO INCLUSIVEL SENDO OBSERVADO PELO SEU COMANDANTE, O CABO PM HERCULANO. QUE A VITIMA DEDUZ POR TANTO QUE A ARMA REFEIDA, PERTENCE AO SOLDADO PM ONOFRE.

OCORRE NO ENTANTO QUE FOI TESTEMUNHA OCULAR DO FATO O JORNALISTA ANTONIO ALVES LEITAO NETTO, MEMBRO DA EQUIPE DE CADASTRAMENTO DA RESERVA EXTRATIVISTA E QUE AO ESCREVER SEU DEPOIMENTO PESSOAL SOBRE OS FATOS, E ENTREGANDO-O AO COMANDANTE DO DESTACAMENTO, O SOLDADO PM ONOG, SIGIO, O SOLDADO PM ONOFRE, PEGOU DITATA E CASETETE FEIC, DIGO, SOLDADO PM ONOFRE PEGFOU DITO DOCUMENTO E RASGOU, TENDO EM SEGUIDA AGREDITO O JORNALISTA COM TAPA E CASETETE, FEITA, DIGO, FEICHA ASPA.

VALE RESALTAR QUE O AGRESSOR DE ANTONIO MACEDO FOI PRESO EM FRAGRANTE PELO POLICIA MILITAR DO DESTACAMENTO DA VILA TAUMATURGO E QUE JA ESTA SENDO PROVIDENCIADO A REMOCAO DO MESMO BEM COMO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, ATRAVES DO TELENE, DIGO, TENENTE HOLLANDA COMANDANTE DA POLICIA MILITAR, QUE ESTA SENDO PROVIDENCIADO A

IDA DO REFERIDO OFICIAL ATE AQUELA LOCALIDADE, VIA AEREA, E QUE COM RELACAO A VITIMA ANTONIO MACEDO JA FOI REALIZADO O EXAME DE CORPO DE DELITO ACERCA DE LESSONS CORPORAIS PELOS MEDICOS DO HOSPITAL DESTA CIDADE E NESSE MOMENTO A MESMA ESTA PRESTANDO SUAS DECLARAÇÕES, NESTA DELEGACIA D GERAL DE POLICIA, NA PRESENÇA TAMBEM DO EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA COMARCA.

ATENCIOSAMENTE

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLICIA.

T. POR RAUL FERNANDES

R. POR RRRRRRRRRRRRRRRRR

HELIAZ, O DELEGADO SOLICITA QUE

OK COLG OKR



C O N C L U S Ã O

Aos 16 de setembro de 1991, faço
constar nos autos ao Cr. Del.-
gado de Polícia.

[Signature]
E S C R I V Ã O

D E S P A C H O

Estando o indiciado Francisco Uilani Silva da Costa
vulgo He-man, no recinto desta Delegacia, acompanhado dos Drs: Ro-
berto Lesca Catão e Eurico Enos Lebre, respectivamente Advogados
do indiciado e do Conselho Nacional dos Seringueiros, presente tam-
bem o Promotor de Justiça Dr. Samuel Martins Evangelista; Determi-
ne-seja o citado indiciado, interrogado e em seguida preenchidas
as demais formalidades legais.

Determine-sejam tomados por termo as declara-
ções das testemunhas Iomar Onofre de Andrade Silva Filho, Siã La-
minana, José Rui de Santana e Francisco Correia da Costa nos dias
16 e 17 respectivamente nesta Delegacia Geral de Polícia, devendo
a oitiva das mesmas serem acompanhadas pelo Chefe do Ministério
Público, Advogados das partes, na presença do indiciado ora rela-
tado, juntando todas as peças aos Autos.

Cruzeiro do Sul, 16 de setembro de 1991.

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A

Aos 16 dias do mês de setembro
do ano de 91, recebi estes autos
do que, para constar, lavro este
térmo. Eu *[Signature]*

Escrivão e escrevi

[Handwritten signature and stamp]

SECRETARIA DE JUSTIÇA - LEGISLAÇÃO PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC

PERMANÊNCIAS QUE PRESTA: FRANCISCO WILANI SILVA DA COSTA.
(INDICIADO)

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado de Acre, na Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o Idelmo de QUEIMDES DA SILVA TORRES, Delegado Geral de Polícia, cargo e função de seu cargo ao final declarado o presente Francisco Wilani Silva da Costa, brasileiro, acreano, solteiro, com 25 anos de idade, Springalista, filho de Nancy Freitas da Costa e de Maria Idelfonso da Silva, residente à Av. 17 de Novembro nº 591 neste Município, sabendo ler e escrever, indiciado retro qualificado. O qual interrogado pela autoridade sobre os fatos que motivaram o presente Inquerito Policial DICSE QUE: no dia oito do corrente mes, encontrava-se na Vila de Rematungo, neste Município; QUE, chegou à aquela localidade, no dia seis, procedente desta cidade; QUE, no dia dos fatos, no período da tarde, foi para o estabelecimento comercial de senhor Manoel, ali localizada; QUE, se encontrava ingerindo cervejas, inicialmente na companhia de alguns amigos, posteriormente sozinho; QUE, redificando, quando chegou ao bar, ali já se encontrava a vítima, MACEDO, e outras pessoas, das quais não sabe o nome; QUE, em dado instante, o indiciado se encontrava fora do bar, quando a vítima por ele se passando o, como se se tivesse "ESTAR GOZANDO, DIZO, "gozando de sua cara", disse que se detiveram no ponto e, se o indiciado quisesse podia ir para-lá; QUE, a vítima acrescentou ainda que ia espalhar aqueles jornais por todo mundo; QUE, o indiciado entendeu que os jornais referidos pela vítima, seriam jornais que traziam notícias de denúncias formuladas contra seu pai, dando conta que o mesmo era traficante; QUE, o interrogado entendeu que as denúncias foram feitas a mando da vítima; QUE, de imediato, após Macedo ter lhe dirigido aquelas palavras, o interrogado o atingiu com um soco, fazendo-o cair; QUE, após isso, Macedo levantou-se e puxando uma arma que trazia no bolso de trás, veio em direção ao interrogado, chegando a uma distância de um metro; QUE, o soco vindo a lâmina branca; QUE, neste instante o depoente ouviu um revolver colidir contra o chão, mas não viu quem trazia no cinturão apontando em direção a Macedo; QUE, com este gesto o interrogado não pretendia mirar Macedo, pois não amedrontou-o, tendo em vista que o mesmo estava com uma arma na mão; QUE, em ato seguinte Macedo saiu...

[Handwritten signature]



Cont. Macedo.....

QUE, em ato contínuo, Macedo correu para dentro do bar, sem que até
então tivesse havido interferência de terceiros; QUE, após isso o
SD PM Onofre, que está vindo chegando, prendeu o interrogando, apre-
endeu o revólver, levando-o para a Sede do Destacamento da Polí-
cia Militar; QUE, quando apontou a arma em direção a Macedo, não
acionou o gatilho; QUE, haviam seis balas no tambor da arma, todas
intactas; QUE, na Sede do Destacamento passou vinte e quatro horas
custodiado no Madraz e, após de sair permaneceu no Quartel até
ser conduzido para esta cidade, no sábado, dia quatorze; QUE, a fora
a notícia do jornal já referida, o interrogando não possuía ques-
tão pessoal com Macedo, nem tão pouco pessoas de sua família; QUE,
a arma foi adquirida na cidade de Porto Velho, há cerca de três
anos, de um cidadão que não sabe o nome; QUE, o interrogando e seu
pai são possesores de uma área de terra no rio Aronia, há dezenova
anos, que no local não existem seringueiras; QUE, anteriormente re-
tiram-se madeira do local, porém com o problema surgiu tal ativi-
dade foi cercada, tendo o local agricultura de subsistência; QUE,
afere o que já foi relatado, não trocou nenhuma outra palavra com
Macedo; QUE, não lembra de ter feito uso de um pedaço de pau pa-
ra bater em Macedo ou em terceiros; QUE, na hora dos fatos, tanto o
revólver do interrogando, quanto a faca usada por Macedo foram
apreendidos pela Polícia Militar; QUE, já no Destacamento a faca
citada foi devolvida a um jornalista que acompanhava Macedo; QUE,
em razão disso o SD PM Onofre, fez a devolução do revólver ao in-
terrogando; QUE, a referida arma se encontra na casa do interro-
gando, no rio Aronia, sabendo que o CB PM Breulano já foi acusado-
QUE, não tinha conhecimento de que Macedo iria chegar a Vila Ter-
razurgo naquele dia; QUE, estava de passagem pela Vila, aguardando
passagem para ir para sua casa; QUE, anteriormente já tinha nesta
cidade, lido as denúncias através de jornais, feitas contra seu
pai; QUE, após ter ciência de tais denúncias não havia ainda se
encontrado com Macedo; QUE, não fez nenhum comentário de que "po-
garia" Macedo; QUE, a partir do momento em que enfiou a arma, até
o instante em que Macedo correu, caso o interrogando tivesse a
intenção de matá-lo, teria dado tempo de disparar a arma; QUE, a
publicação em jornal a que se refere, é a que havia lido é a seguinte
cont.....

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Continua.....

QUE, a publicação em jornal a que se refere, é a ora lbe é mostrada, com a Manchete "TRÁFICO DE DRÓGAS E INVASÃO DE TERRAS" e que passa a fazer parte do presente inquisitório; QUE, o SE EM Onofre após Aprender sua arma, dá interrogando, passou-a para o SD EM Valen, este retirou as seis balas do tanhor e, e interrogando tem ciência que as mesmas se encontram com o Ten Olanda; QUE, anda armado porque vive nas matas, no seringal; QUE, se encontrava armado no bar porque estava esperando ir para o seringal; QUE, já foi preso um vez em função de bebedeira na Vila Taumatungo e que do Xadrez para onde foi levado, ali já se encontrava Macedo; QUE, nunca foi Processado; QUE, é solteiro e não possui filhos. Assistiram ao presente interrogatório, os ilustres Drs Roberto Lessa Catão e Eurico Enos Lebre, respectivamente, Advogados do interrogando e do Conselho Nacional dos Seringueiros. Presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista. Nada mais disse e nem lbe foi perguntado. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, Escrivã que datilografei e subscrevo.

Francisco de Assis/AE 756

Francisco Wilton Silveira do Car

Ass. 309



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Justiça e Segurança Pública
Departamento de Polícia Judiciária

Delegacia Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul

AUTO DE QUALIFICAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro de
ano de mil novecentos e noventa e UM, onde se achava presente o Cidadão Arnúmedes da
Silva Borges Delegado de Polícia, comigo, escrivão do seu cargo ao final assinado ai, compa-
receu para ser qualificado o indiciado, FRANCISCO ULLANI SILVA DA COSTA

o qual respondeu as perguntas que foram feitas da seguinte maneira:

Qual o seu nome? Francisco Ullani Silva da Costa

Qual a sua nacionalidade? brasileiro

Qual a sua naturalidade? acriano

Qual o seu Estado Civil? solteiro

Qual a sua idade? 25 anos

Qual a sua filiação? Nancy Freitas da Costa e Maria Joana Silva da Costa

Qual a sua profissão? seringalista

Onde reside? Av. 17 de Novembro

Sabe ler e escrever? sim

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme assina, a autoridade, o qualificado e,
comigo, [assinatura] Escrivão que o subscrevo.

Autoridade [assinatura]

indiciado Francisco Ullani Silva da Costa

Escrivão [assinatura]



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC

FORMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA A TESTEMUNHA: FRANCISCO CORREIA DA COSTA.

Aos dezessete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o cidadão ARQUIDEDES DA SILVA BORGES, Delegado Geral de Polícia, comigo Escrivã de seu cargo, presente o Promotor de Justiça SAMUEL MARTINS EVANGELISTA, compareceu Francisco Correia da Costa, brasileiro, Natural do Acre, nascido no dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, Policial Militar lotado na 1ª Cia PM IND, filho de Antonio de Freitas da Costa e de Necilia Correia da Costa, residente e domiciliado nesta cidade, na localidade Miritizal. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe foi perguntado. Inquerida DISEE; Que no dia oito de setembro do corrente ano, encontrava-se na Vila Taumatungo, neste Município; QUE, presenciou parte dos fatos ora apurados; QUE, se encontrava dispensado do trabalho, tendo até ali ido, buscar uma cachorra de sua propriedade; QUE, estava se dirigindo para o bar do Gasimiro e passou pelo bar do Manoel Preto; QUE, presenciou que Uilami e Macedo estavam conversando na frente desse último bar citado; QUE, não ouviu o que falavam, porém viu que ambos pegavam nas mãos como se estivessem se cumprimentando; QUE, quando estava a aproximadamente dez metros das pessoas citadas, presenciou quando Uilami deu um soco em Macedo acertando-lhe no rosto, fazendo com que o mesmo caísse; QUE, ao se levantar Macedo sacou uma faca tipo peixeira, com o cabo que parecia não ser de madeira, medindo mais ou menos vinte centímetros de folha e que estava em sua cintura, fazendo gesto de ir em direção ao indiciado; QUE, ao fazer isso Macedo observou que o indiciado já se encontrava com um revólver, calibre vinte e dois, à mão, apontada em direção ao chão; QUE, diante disso Macedo parou, retornando para dentro do bar do Manoel Preto; QUE, enquanto isso os soldados Onofre e Ualen, sem fardamento, chegaram ao local, tendo o primeiro pedido e recebido a arma do indiciado, saindo em direção a Sede do Destacamento, levando a arma e conduzindo Uilami; QUE, em seguida o depoente seguiu para o bar do Gasimiro enquanto que Onofre, como já disse, foi para o Quartel; QUE, presenciou

Cont.....

Handwritten signatures and initials on the left margin.



Continuação.....

QUE, presenciou desde o instante do soco até a hora em que Macedo correu, todos os fatos, não tendo visto Uilami receber o revólver de terceiros; QUE, nunca tinha visto o citado revólver; QUE, sabe que Onofre possui arma própria, um revólver, porém não sabe o calibre; QUE, na localidade Foz do Tejo existe uma mulher, Lece, com a qual o depoente teve um filho, porém, nunca fez nenhum comentário com a mesma, a respeito de arma, especificamente com que concerne em dizer que a arma utilizada por Uilami, poderia ser propriedade de Onofre ou até mesmo da Corporação a que pertence; QUE, após entregar o revólver, o indiciado se apossou de um pedaço de pau, provavelmente uma perna de cadeira, mais não chegou a ameaçar ninguém com o mesmo, tendo depois fez a entrega do mesmo, isto é, soltou-o a pedido de Onofre; QUE, os fatos relatados ocorreram mais ou menos entre as quinze e trinta e dezesseis horas; QUE, não foi ao Quartel naquele dia, ou seja após os fatos; QUE, chegou a Vila no dia seis e não tinha tido notícias de que Macedo e sua equipe chegaria ali naquele dia, oito; QUE, não ouviu comentários no local dando conta de que o indiciado estava, naquele dia, à espera de Macedo para o matar; QUE, não viu o gatilho da arma ser acionado por Uilami e, se tal tivesse ocorrido o depoente teria percebido, pois se encontrava muito próximo, já que para ali correria na hora do soco; QUE, não sabe informar se quais quer das partes haviam ingerido bebida alcoólica; QUE, no local além dos integrantes do grupo que viajava com Macedo, o depoente viu Manoel Preto e sua esposa, Zezinho, irmão do indiciado e outras pessoas que o depoente não se recorda; QUE, não ouviu após o soco troca de palavras entre as partes; QUE, no dia em que chegou à Vila, o depoente tomou conhecimento através do senhor Tofe de que ali havia chegada isto é, tinha lido um jornal onde se noticiava que o pai do indiciado era traficante e que possuía plantação de coca, mais não sabe quem teria levado tal jornal para ali; QUE, não sabe informar se a faca já referida foi apreendida, tão pouco viu se algum Policial saiu a procura de apreender tal arma; QUE, por ouvir dizer soube que Macedo teria dado tal arma para Manoel Preto guardar; QUE, quando Uilami saiu de Cruzeiro do Sul com destino a Vila Taumaturgo, viajou na embarcação do depoente; QUE, sabe que de Taumaturgo até a localidade onde reside o indiciado viajou na embarcação do sogro de Zezinho, irmão do indiciado; QUE, tem conhecimento que a munição cont.....

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



QUE, tem conhecimento que a munição que se encontrava no revolver de Uilami foi entregue ao CB Erculano, daquele Destacamento?;
 QUE, como já disse, Uilami chegou à Vila junto consigo, isto é, no dia seis. No transcorrer da presente inquirição, compareceram neste Cartório e assistiram à mesma, o indiciado e os Drs Roberto Lessa Catão e Eurico Enes Lebre, respectivamente, patronos de Uilami e do Conselho Nacional dos Seringueiros. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Em _____, Escrivã que datilografei e subscrevo.

(Handwritten signatures)

Francisco Willson Silva da Costa



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

C O N C L U S Ã O

Aos 16 de setembro de 1991, faço conclusos estes autos ao Sr. Delegado de Polícia.


E S C R I V Ã O

D E S P A C H O

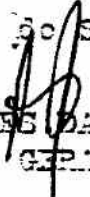
A Srª Escrivã:

a) - Juntar-se a estes Autos Expediente ao Exmº Sr. Secretário de Justiça e Segurança Pública de Estado do Acre solicitando interceder junto ao Exmº Sr. Governador do Estado do Acre sobre aeronave para a ida desta Intendência, acompanhada do Sr. Promotor de Justiça até Vila Taumatungo, objetivando realizar diligências para instruir o presente Inquérito.


b) - Juntar-se também aos Autos, cópia das mensagens expedidas ao Sub-Delegado de Vila Taumatungo e os testemunhos indicados pelos Advogados da vítima e do indiciado, devendo as mesmas se apresentarem no dia 26 de setembro de 91, às 9:00 horas, para prestarem suas declarações sobre o ocorrido entre a vítima e o indiciado, na Sede da Vila Taumatungo.

c) - Juntar-se ainda comprovante do rádio Verdes Florestas, dando conta da divulgação dos avisos para a localidade citada.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1991.


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 91, recebi estes Autos do que, para constar, lavro este termo. Eu 

Escrivão e escrevi

1601SSPB BR

CZU SSP 10



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA DE CRZ.DO SUL.

EXMO SR. JOSE ELIAS CHAUL

DD. SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE -SSP/AC.

COM REFERENCIA AOS FATOS OCORRIDOS NA VILA TAUMATE
NESTE MUNICIPIO VG ENVOLVENDO O SR. ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO
COORDENADOR REGIONAL DO CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS DO VAIE
FRANCISCO WILLIAN VG NO ULTIMO DIA 08 VG TORNA-SE IMPRESO
DA DESTA AUTORIDADE POLICIAL ATE A CIDADADA VILA VG ACOMP
DO SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA AQUI ACREDITADO VG PARA VG
IN LOCO VG APURAR O ACORRIDO PT

CABE-ME A INFORMAR A V. EXCIA VG QUE VG OCITADO
COORDENADOR AFIRMA QUE VG A ARMA UTILIZADA POR SEU AGRESSOR VG PERT
PERTENCE A UM SOLDADO DA POLICIA MILITAR OU ATE A PROPRIA POLICIA
MILITAR E VG ALEGUE QUE O SUB - DELEGADO DA LOCALIDADE EH PARENTE
DE FRANCISCO WILLIAN PT

ASSIM VG PERMITA-ME SOLICITAR DE V. EXCIA VG
SEJA FEITA GESTAO JUNTO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO VG PARA FRETA-
MENTO DE UM AVIAO TAXI AEREO DA EMPRESA TAVAJ VG PARA DESLOCAMENTO
ATE ALI PT

EM FACE DE EXPOSTO ACIMA AGUARDO PRONUNCIAMENTO E
DE V. EXCIA A RESPEITO PT

SDS


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLICIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Acervo
ISA

+
CZU SSP 10



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLICIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC

TELEX N. 40/91 - DE 25/09/91.

AO EXMO SR SECRETARIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RIO BRANCO -ACRE

CUMPRE-ME COMUNICAR A V. EXCIA VG QUE VG NO DIA 26/09/91 VG
QUINTA FEIRA VG ESTAREI ME DESLOCANDO DE TAXI AEREO PARA A VILA
TAMATURGO VG ACOMPANHADO DO SR PROMOTOR DE JUSTIÇA VG COM O OBJE-
TIVO DE PROCEDER DILIGENCIA VG VISANDO INSTRUIR O INQUERITO POLI-
CIAL QUE APURA OS FATOS QUE ENVOLVE ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO
E FRANCISCO UILAMI SILVA DA COSTAZ VULGO RIMEM FATO OCORRIDO NO
DIA 3 DE SETEMBRO DO CORRENTE VG NA LOCALIDADE CITADA PT

SDS

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLICIA



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

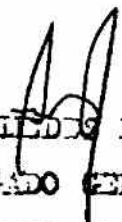
MESSAGEM OFICIAL

ILMO SR SUB DELEGADO DE POLÍCIA DE VILA MAL MAL
TABELATURGO - ALTO RIO JURUÁ - NESTA MUNICÍPIO.

INFORMO A V. S., QUE ESTAREI ME DESLOCAN-
DO DESTA CIDADE, ACOMPANHADO DO EXMO SR. PROMOTOR DE
JUSTIÇA DESTA COMARCA, COM O OBJETIVO DE OUVIR PESSOAS
DESSA LOCALIDADE, A RESPEITO DOS FATOS ENTRE A VÍTIMA
ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO E O INDICIADO FRANCISCO
WILLIAM SILVA DA COSTA - VULGO RIBEL, OCORRIDO NO DIA 08
DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO.

C. DO SUL-AC, 22/09/31

RESPEITOSAMENTE,


ARQUÊDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA DE
CRUZEIRO DO SUL.



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

MENSAGEM OFICIAL

SENHORES: ANTONIO ALVES LEITÃO NETO, JORGE NAZARÉ GAMA, FER-
RI VALE DE AQUINO, LUIZ FERREIRA E ROSIMEIRE DE
GASTRO CORREIA - TODOS NA RESERVA EXTRATIVISTA DO
RIO TEJO, NO ALTO RIO JURUÁ - NESTE MUNICÍPIO.

A FIM DE APURAR O INCIDENTE OCORRIDO NA
VILA MAL TAIMATURGO NO DIA 08 DE SETEMBRO ULTIMO,
FICAM TODOS OS SENHORES INTIMADOS A COMPARECEREM
NA SEDE DA VILA TAIMATURGO, NO DIA 26 DE SETEMBRO
DO CORRENTE ANO, ÀS 9:00 HORAS, A FIM DE PRESTAREM
SUAS DECLARAÇÕES RELACIONADAS AO ACONTECIMENTO EN-
TRE ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO E O INDICIADO
FRANCISCO WILLAM SILVA DA COSTA - VULGO RIMEM;

VALE ESCLARECER QUE O DELEGADO GERAL DE
POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL, SEGUERÁ DE TÁXI AÉREO
NO DIA 26, ACOMPANHADO DO EXMº SR PROMOTOR DE JUSTI-
ÇA DESTA COMARCA PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NESSA
LOCALIDADE.

CRUZEIRO DO SUL-AC, 22/09/91

ATENCIOSAMENTE,

ARQUIVADOS DA SILVA BORGES
DELEG DO GERAL DE POLÍCIA



Fundação Verdes Florestas mantenedora da
RÁDIO "VERDES FLORESTAS"

EMISSORA EM ONDA TROPICAL 4.885 KHZ
E ONDA MÉDIA EM 940 KHZ

Trav. Mário Lobão, S/Nº — C.G.C. 04.526.083/0001-08
Insc. SUFRAMA 91.0011.21-4 - Tel. (068) 322-3309
CEP 69980 — CRUZEIRO DO SUL - ACRE - BRASIL

MENSAGEM OFICIAL

SENHORES: ANTONIO ALVES LEITAO NETO, JORGE NAZARÊ GAMA, FERRI VALE DE
AQUINO, LUIZ FERREIRA E ROSIMEIRE DE CASTRO CORREIA-TODOS NA RESERVA
EXTRATIVISTA DO RIO TEJO NO ALTO JURUÁ-NESTE MUNICIPIO

DECLARO QUE DIA 22/09/91 FOI DIVULGADO ESTA MENSAGEM PELA RADIO
VERDES FLORESTAS CONVOCANDO AS REFERIDAS PESSOAS A COMPARECEREM
A VILA MARECHAL THAUMATURGO. NADA MAIS A DECLARAR SUB ESCREVO

ATENCIOSAMENTE

FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS
Travessa Mário Lobão s/nº
C. do Sul

CRUZEIRO DO SUL 04.10.91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-RS


C O N C L U S ã O
Aos 22 de setembro de 1991, faço
conclusão destes autos ao Sr. Del -
gado de Polícia.

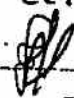
E S C R I V ã O

D E S P A C H O

Expeça-se Ofício aos Advogados das partes, informando-lhes do deslocamento da Autoridade Policial até Vila Taumaturgo, acompanhado do Sr. Promotor de Justiça, solicitando, caso desejem indicar nomes de testemunhas que saibam a respeito dos fatos ali ocorridos entre Antonio Luiz Batista de Macedo e Francisco Uilani Silva da Costa, juntando-se aos Autos, bem como cópias dos Ofícios recebidos que relata nomes indicados pelos Advogados já citados.

Cruzeiro do Sul, 22 de setembro de 1991.


ARQUIMEDES DE SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A
Aos 22 dias do mês de setembro
do ano de 91, recebi estes autos
do que, para constar, lavro este
térmo. Eu 

Escrivão e escrevi



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA




OF/SJSP/nº 143/91

Rio Branco, 23 / setembro / 1991

HEMº SR ADVOGADO:

Cumpra-se comunicar a V. S^ª., que, no dia 26, quinta-feira, estarei me deslocando para Vila Taumaturgo, com objetivo de proceder diligências, visando instruir o Inquérito Policial que apura a agressão sofrida por Antônio Luiz Batista de Macedo no dia oito de setembro na localidade citada.

Além de outras diligências, serão ouvidas testemunhas razão pela qual caso queira, V. S^ª., poderá indicar pessoas que deseja sejam ouvidas. Todo trabalho será acompanhado pelo Promotor de Justiça desta Comarca.


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

HEMº SR DR EURICO EMES FERRE

RESPOSTA -



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA




OF/SJSP/nº 143/91

Rio Branco, 23 setembro / 1991

ILMº SR ADVOGADO:

Cumpra-se comunicar a V. Sª., que, no dia 26, quinta-feira, estarei me deslocando para Vila Taumaturgo, com objetivo de proceder diligencias, visando instruir o Inquérito Policial apura a agressão sofrida por Antonio Luiz Batista de Macedo no dia oito de setembro na localidade citada.

Além de outras diligencias, serão ouvidas testemunhas razão pela qual caso queira, V. Sª., poderá indicar pessoas que deseja sejam ouvidas. Todo trabalho será acompanhado pelo Promotor de Justiça desta Comarca.


ARQUIMEDÉS DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

ILMº SR DR ROBERTO LESSA CATÃO
NESTA.-

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA



Dr. Francisco Ivo Rodrigues de Araújo
OAB - AC 731
Dr. Eurico Enes Lebre
OAB - AC 756

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE. -

Referência:

OP/SJSP/nº.....

143/91


Sr. Delegado,

Em atendimento vosso ofício datado de 13 de setembro passado, tenho informa que a vítima através de seu advogado, informa que as pessoas que deverão ser ouvidas são as nominadas por Antonio Luiz Batista de Macêdo, por ocasião de seu depoimento nesta delegacia.

Aproveita a oportunidade para requerer de V.Exa., ouvido o Douto representante do Ministério Público a juntada do recorte do Jornal do Juruá (de 15/09/91) ao inquerito ora em andamento.

Pede deferimento.

Cruzeiro do Sul, 24 de setembro de 1991


Eurico Enes Lebre
ADVOCADO OAB/AC N.º 756

ILMO. SR. DELEGADO GERAL DE POLÍCIA DA CIDADE DE CRUZEIRO DO SUL-AC.



FRANCISCO WILLAMI SILVA DA COSTA, nos autos do Inquérito Policial em que está sendo indiciado por prática de crime cometido à pessoa de ANTONIO LUIZ BATISTA DE MACEDO, tendo em vista o expediente nº 143/91, expedido em 23.09.91, respeitosamente vem por seu defensor infra-assinado indicar os nomes das pessoas que deseja que sejam ouvidas na diligencia a ser efetuada na Vila Taumaturgo, as quais são todas moradoras naquela Vila.

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 - FRANCISCO SOUZA DO VALE w
- 2 - RUI OLIVEIRA DO VALE w
- 3 - LUIZ ROBERTO SILVA DE JESUS w
- 4 - RAMIDIO GOMES BEZERRA
- 5 - EREVAM PINHEIRO DO VALE w
- 6 - ELISBAM PINHEIRO DO VALE w
- 7 - EVILÁZIO DE TAL. w

Cruzeiro do Sul-Ac, 25 de setembro de 1991.-

roberto lessa *[assinatura]* - advº.-

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC



C O N C L U S ã O

Aos 22 de setembro de 1991, faço conclusões destes autos ao Sr. Delegado de Polícia.

ESCRIVÃO

D E S P A C H O

A Srª Escrivã:

Faça-se juntada aos presentes Autos, Termo de Declarações das pessoas que foram ouvidas em Vila Taumaturgo sob o acompanhamento do Sr. Promotor de Justiça desta Comarca na forma abaixo:

- Rui Oliveira do Vale, Francisco Souza do Vale, José Pinheiro Elias, Evilázio Gomes da Silva, Luiz Roberto Silva de Jesus, Eliciben Pinheiro do Vale, Manoel Gomes da Silva, Herculano Ribeiro dos Santos e José Maria de Jesus Filho, todas residentes no local acima citado e que presenciaram os fatos.

Cruzeiro do Sul, 28 de setembro de 1991.

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 91, recebi estes Autos do que, para constar, lavro este termo. Eu

escrivão e escrevi



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo das Declarações prestadas por RUI OLIVEIRA DO VALE

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 16:40 horas, na Vila Thaumaturgo, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu RUI OLIVEIRA DO VALE, brasileiro, solteiro, natural do Acre, nascido no dia 24 de março de 1966, operador de motosserras, filho de Antônio Souza do Vale e Eunice do Nascimento do Vale, residente e domiciliado neste Município, na Vila acima citada. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntando. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, estava próximo ao bar do Manoel; que presenciou os fatos; que estava a cerca de vinte e cinco metros do bar do Manoel, quando viu Macedo e alguns companheiros entrarem naquele estabelecimento; que de onde estava, pela janela, dava para ver que Macedo e seus companheiros estavam tomando cerveja no balcão do bar; que mais ou menos meia hora depois, Macedo saiu do bar; que depois que Macedo chegou no bar, Wilame também ali chegou, permanecendo fora; que ouviu quando Wilame se dirigiu a Macedo, perguntando sobre uns jornais que falavam do seu pai; que não ouviu o que Macedo respondeu, vendo quando Wilame acertou um soco no rosto de Macedo, derrubando-o; que ao se levantar, Macedo sacou uma faca que estava no bolso da frente da calça, fazendo gesto de ir em cima de Wilame; que Wilame sacou um revólver que estava em sua cintura, apontado-o para Macedo; que nessa hora, o soldado Onofre agarrou Wilame, tomando-lhe a arma; que enquanto isso, Macedo ainda com a faca na mão, correu para dentro do bar, saltando uma janela para o lado de fora; que pelo lado de fora, Macedo fez o contorno da casa parecendo que queria voltar para o local onde estava Wilame; que ao ver Wilame agarrado pelo soldado, Macedo pulou novamente pela janela, para a parte de dentro, ainda com a faca na mão; que em seguida Macedo foi conduzido para a parte posterior da casa onde também funciona o bar; que se Wilame pretendesse atirar em Macedo, teria tido tempo de fazê-lo; que não viu Wilame puxando o gatilho da arma, embora tenha presenciado o instante em que ele a sacou, até o momento em que a mesma foi apreendida; que afora o que já narrou, não ouviu troca de palavras entre Wilame e Macedo; que não ouviu ninguém comentando que Wilame estava na Vila esperando Macedo, para o matar; que só agora tomou conhecimento disso; que quando Wilame já estava desarmado, um empregado de Macedo chamado Rui, quis ir em cima daquele; que Wilame se armou de um pedaço de pau, que reconhece ser o que lhe é apresentado, sendo contido pela polícia; que a faca de Macedo tinha a lâmina niquelada e era pequena, com aproximadamente um palmo de folha. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.

EM TEMPO: que na hora em que Wilame estava sendo retirado do local, um companheiro de Macedo que estava filmando o rio, aproximou-se dizendo: "Macedo, por que você não foi dentro e deu uma porção de furadas nele? O cara te bateu o catolé três vezes."; que Macedo respondeu: "Eu não vi ele bater o catolé com o revólver".

Rui Oliveira do Vale



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo de declarações prestadas por FRANCISCO SOUZA DO VALE

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 16:00 horas, na Vila Thaumaturgo, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu FRANCISCO SOUZA DO VALE, brasileiro, solteiro, natural do Acre, com vinte e um anos de idade, agricultor, filho de José Souza do Vale e Geny Silva de Souza, residente e domiciliado neste Município, na Boca do Amoninha, no Rio Amônia. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe foi perguntado. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos, encontrava-se na Vila citada; que presenciou parte dos fatos ora apurados; que o depoente estava na frente do bar do Manoel, mais ou menos às 17:00 horas; que viu quando Wilame deu um soco em Macedo, acertando-o no olho esquerdo, derrubando-o no passeio do bar; que ao se levantar, Macedo puxou uma faca, entrando em seguida para dentro do bar; que rapidamente Macedo retornou, ocasião em Wilame sacou de um revólver, apontando-o para Macedo; que com isso, Macedo foi para dentro do bar outra vez, saltando uma janela para o lado de fora; que logo depois, Macedo saltou pela mesma janela para a parte de dentro do bar e o depoente não o viu mais; que tanto quando saltou para fora, quanto quando saltou para dentro, Macedo estava com a faca na mão; que a faca tinha a lâmina branca, com mais ou menos um palmo de tamanho; que logo em seguida o depoente se afastou do local e não viu mais nada; que não viu se o gatilho do revólver foi acionado e nem ouviu nenhum barulho característico; que estava há dois dias na Vila e não ouviu ninguém comentando que Macedo estava sendo esperado por Wilame, que o queria matar. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.

A ROGO



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo de Declarações prestadas por JOSÉ PINHEIRO ELIAS

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 18:15 horas, na Vila Thaumaturgo, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu JOSÉ PINHEIRO ELIAS, vulgo ERIVAN, brasileiro, solteiro, natural do Acre, nascido no dia 2 de janeiro de 1956, agricultor, filho de Francisco Elias e Iris Alves Pinheiro, residente e domiciliado na Vila acima citada. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for pergutado. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, encontrava-se na Vila referida; que assistiu parte do ocorrido; que estava na frente da casa do seu pai, a qual fica a mais ou menos trinta metros do bar do Manoel; que pouco tempo depois, viu quando Wilame deu um tapa no Macedo, acertando-lhe o rosto e derrubando-o; que viu quando Macedo ao se levantar, sacou uma faca e fez gesto de ir para cima de Wilame; que Wilame sacou um revólver da cintura e botou na direção de Macedo; que o depoente viu então, Macedo entrando no bar e saltando uma janela, indo para fora; que pelo lado de fora, Macedo olhou para onde estava Wilame e, pela mesma janela, saltou para dentro do bar outra vez; que viu quando um soldado chegou e tomou a arma de Wilame, sendo que este foi conduzido em direção ao Destacamento; que não sabe se quando Macedo saltou pela janela, ainda estivesse com a faca, pois tinha muita gente à frente do depoente. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo


José Pinheiro Elias





ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo das declarações prestadas por EVILAZIO GOMES DA SILVA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 15:45 horas, na Vila Thaumaturgo, neste Município, na Sede do Destamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu EVILASIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural do Acre, com trinta e cinco anos de idade, diarista, filho de João Gomes da Silva e Maria da Glória Ferreira, residente e domiciliado na Vila acima citada. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, estava dentro do bar do Manoel; que viu parte dos fatos; que estava sentado dentro do bar, vendo um pessoal jogar sinuca, quando ali entrou Macedo e alguns companheiros; que foram para o balcão, onde fizeram algumas compras e tomaram algumas cervejas no próprio balcão; que Macedo tomou um copo de cerveja; que uns dez minutos depois, Macedo saiu do bar; que uns três minutos depois, o depoente viu Macedo passar correndo em direção a uma janela do bar, saltando-a para o lado de fora; que Macedo estava com o rosto sangrando e com uma faca na mão; que ato contínuo o depoente saiu do bar e, ali, viu Wilame com um revólver na mão e um soldado tentando tomar-lhe a arma; que o depoente se dirigiu para sua casa; que quando Macedo passou correndo, seus companheiros ainda estavam no balcão pois, acha o depoente, eles ainda não sabiam do ocorrido; que em relação às pessoas que estavam no balcão, o depoente era o que estava mais próximo da parte de fora do bar; que não ouviu nenhum barulho de gatilho de arma sendo acionado; que não ouviu nenhum comentário, antes do ocorrido, de que Wilame estivesse esperando Macedo para matar; que Wilame não estava embriagado no dia dos fatos; que a faca tinha a lâmina branca e tinha menos de um palmo de tamanho; que não viu o cabo da arma. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.



Handwritten signature and notes:
A Rego. Feito o termo
[Signature]

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL



Termo de declarações prestadas por LUIZ ROBERTO SILVA DE JESUS

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 15:00 horas, na Vila Thaumaturgo, neste Município, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia deste Município, ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu LUIZ ROBERTO SILVA DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural do Acre, nascido no dia 12 de março de 1968, agricultor, filho de José Maria Silva de Jesus e Clarice Alves da Silva, residente e domiciliado na Vila acima citada. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for pergutando. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, encontrava-se na frente do bar do Manoel; que presenciou os fatos; que estava na frente do bar citado, juntado alguns companheiros para irem jogar bola; que viu quando Wilame chegou e ficou na frente do bar; que logo em seguida, Macedo saiu do bar e Wilame se dirigindo a ele, perguntou sobre umas notícias de jornais que falavam do seu pai; que não ouviu qual a resposta de Macedo, apenas presenciou quando o citado Wilame acertou um soco em Macedo, no nariz; que viu quando Macedo caiu perto da porta do bar; que Macedo ao levantar, sacou uma faca que trazia no cinto, junto ao bolso; que imediatamente Wilame sacou um revólver e apontou para Macedo; que Macedo caiu para dentro do bar e pulou uma janela, para o lado de fora, levando a faca; que Macedo já pelo lado de fora, contornou a casa, indo para a frente do bar; que viu Wilame no local ainda com a arma na mão; que Macedo retornou, pulou a janela para o lado de dentro ainda com a faca na mão e o depoente não o viu mais; que o soldado Onofre então, tomou a arma de Wilame, conduzindo-o em direção à Sede do Destacamento; que viu desde o momento em que Wilame sacou a arma da cintura, junto a barriga, até o instante em que Onofre o desarmou e, pode afirmar, o mesmo não acionou o gatilho; que o depoente estava a cerca de dez metros dos contendores; que afora o que já narrou, não ouviu troca de palavras entre Macedo e Wilame; que não ouviu vários, antes dos fatos, de que Wilame estava esperando para o matar; que a faca usada por Macedo tinha mais ou menos vinte e cinco centímetros, com lâmina níquel; que não viu características do cabo da arma, visto que o mesmo estava na mão de Macedo; que quando Wilame já estava sem o revólver, Rui, um empregado de Macedo, foi tentar brigar com Wilame; que Wilame armou-se de um pedaço de pau, que reconhece como sendo o que agora lhe é apresentado, ameaçando bater em Rui com ele, sendo impedido pelo soldado Uale; que não viu nem Macedo e nem Wilame bebendo. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.

[Handwritten signature]
 Luiz Roberto Silva de Jesus



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo de Declarações prestadas por ELISBAN PINHEIRO DO VALE

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 14:00 horas, na Vila Thaumaturgo, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu ELISBAN PINHEIRO DO VALE, brasileiro, solteiro, natural do Acre, com trinta anos de idade, seringueiro, filho de Francisco Ferreira do Vale, Iris Alves Pinheiro, residente e domiciliado no Seringal Minas Gerais, no Rio Amônia. Aos costumes disse nada. Testmunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, estava jogando sinuca no interior do bar do Manoel; que presenciou os fatos; que estava jogando sinuca com o Gonzaga, quando viu que Macedo e algumas pessoas que não conhece, entrarem no bar; que fizeram umas compras e em seguida passaram a tomar cervejas; que o depoente viu Macedo bebendo cerveja; que cerca de meia hora depois, Macedo se dirigiu para a saída do bar e seus companheiros permaneceram no balcão bebendo; que o depoente ouviu um barulho característico de um murro; que ao se virar, Macedo já vinha caindo nos pés do depoente, na parte de dentro do bar; que ao se levantar, Macedo sacou uma faca da cintura e fez gesto de ir em cima de Wilame que estava do lado de fora do bar; que nesta hora, Wilame sacou um revólver e apontou para Macedo; que nesta hora Macedo saltou por uma janela, para o lado de fora do bar e logo em seguida, pulou pela mesma janela para dentro; que em seguida Macedo passou para dentro da casa do dono do bar, que fica na parte detrás do bar, numa mesma casa; que instantes depois, Macedo retornou já com o rosto lavado e sem a faca; que a faca tinha a lâmina niquelada, com menos de um palmo de folha e talvez não tivesse nem dois dedos de largura; que o depoente viu quando o soldado Onofre chegou e tomou a arma de Wilame; que depois que Macedo estava dentro do bar, o depoente não viu Wilame tentar ir à procura do Macedo dentro do bar; que não viu Wilame com um pedaço de pau na mão; que não ouviu comentários na Vila, antes do dia dos fatos, de que Wilame estivesse esperando Macedo para matar; que viu quando Wilame sacou o revólver e viu até a hora em que o soldado tomou a arma e, pode afirmar, o mesmo não acionou o gatilho; que se Wilame pretendesse atirar em Macedo, entre o instante que o mesmo caiu, até a hora em que o mesmo entrou para a residência do dono do bar, teria tido tempo de fazê-lo; que ouviu falar que, após digo, que o depoente ainda estava dentro do bar quando Macedo retornou do interior da residência do Manoel, proprietário do referido bar; que ouviu quando um rapaz alto, branco, companheiro de Macedo e que antes estava tomando cerveja, dizer: "Macedo, tu não viu quando o bicho aí te deu três tiros? Tu não estás com a faca, por que tu não meteu a faca no buxo dele?"; que até então não tinha havido nenhuma conversa de tiro; que o depoente entende que Wilame sacou o revólver para se defender da faca que Macedo sacou; que o depoente deve favor a Macedo, vez que, certa ocasião, levou um murro dado por Josimar, caixeiro de José Pereira, seu patrão; que Macedo ao tomar conhecimento do ocorrido colocou-se ao lado do depoente, aconselhando a deixar tudo com a Polícia. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.

Elisban Pinheiro do Vale

72

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo de Declarações prestadas por MANOEL GOMES DA SILVA

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, à 1:30 hora, em Vila Thaumaturgo, neste Município, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o senhor Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivão do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu MANOEL GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, natural do Acre, nascido no dia 22 de junho de 1952, funcionário público, residente e domiciliado na Vila citada. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirido disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, encontrava-se dentro do seu bar, conhecido como bar do Manoel; que não presenciou os fatos, posto que os mesmos ocorreram na parte de fora do seu bar; que eram mais ou menos 16:00 horas, quando Macedo e seus companheiros chegaram no bar do depoente; que Wilame não tinha estado ali naquele local no dia dos fatos; que Macedo e seus companheiros compraram alguns mantimentos; que os companheiros de Macedo pediram e beberam mais ou menos quatro cervejas; que Macedo tomou apenas um copo de cerveja; que após uns dez minutos, Macedo saiu do bar e seus companheiros ali permaneceram; que após uns dois minutos, o depoente ouviu um pequeno barulho, provavelmente das pessoas que estavam fora; que nesta hora o aparelho de som que fica dentro da bar estava ligado; que os companheiros de Macedo estavam à frente do depoente, tomando cerveja no próprio balcão; que havia mais pessoas dentro do bar, mas o depoente não recorda quem; que fora do bar havia muita gente; que o depoente viu quando Macedo, correndo, entrou no bar pela porta; que nessa hora os companheiros de Macedo ainda estavam no balcão, e, de imediato, cercaram o mesmo perguntando o que tinha havido; que o depoente não ouviu o que Macedo respondeu; que o depoente saiu de onde estava, atrás do balcão, aproximou-se de Macedo e viu que o mesmo estava sangrando do rosto, abaixo do olho esquerdo; que nessa hora Macedo relatou para o depoente, que Wilame tinha lhe batido; que da porta, o depoente viu Wilame irriquietao, sendo seguro pelo soldado Onofre, que este tinha um revólver na mão; que não ouviu Wilame falando nada; que em seguida entrou para o interior do bar; que Macedo que ainda estava no interior do bar, pediu para fazer uma limpeza no rosto, pois sangrava, e, o depoente pediu que sua esposa Raimunda Nascimento Silva levasse Macedo para fazer a limpeza; que após fazer a limpeza na moradia do depoente, saiu para o destacamento, porém, o depoente não o viu mais; que não viu Wilame com um pedaço de pau; que na hora que Macedo entrou no seu bar, não viu se o mesmo portava alguma arma, pois, como já disse, havia pessoas na sua frente; que quando Macedo falou consigo para fazer a limpeza, não tinha arma; que não sabe informar se Wilame acionou o gatilho da arma; que não tinha ouvido nenhum comentário dando conta de que Wilame estava, naquele dia, esperando Macedo para matar; que Wilame nenhuma vez comentou com o depoente que acertaria contas com Macedo. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, datilografei e subscrevo.

EM TEMPO: apenas quando estavam no Destacamento, uns vinte minutos depois, é que o depoente ouviu Macedo dizendo que Wilame tinha apontado a arma para sua pessoa e acionado o gatilho por três vezes, porém, a arma não tinha disparado.

Manoel Gomes da Silva

Silva

73



TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA HERCULANO RIBEIRO DOS SANTOS

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 11:30 horas, na Vila Thaumaturgo, neste Município, na Sede do Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul, senhor ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo escrivã do seu cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu HERCULANO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural do Acre, nascido no dia 30 de junho de 1955, cabo da Polícia Militar, filho de Arcelino Pereira Lima dos Santos e Francisca Ribeiro dos Santos, residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul, na Rua de Alagoas, 219, Bairro da Escola Técnica. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirido disse: que comanda o Destacamento da Polícia Militar em Vila Thaumaturgo, há três meses e vinte sete dias; que no dia e hora dos fatos ora apurados, estava na Sede do Destacamento citado; que na noite do dia sete para o dia oito de setembro, houve uma festa dançante no Prédio onde irá funcionar a Câmara d Vereadores da localidade; que trabalhou durante toda a noite, juntamente com o soldado PM Valdecir; que no dia oito, durante o dia, entrou de serviço o soldado PM Onofre; que por volta de onze horas do citado dia, o soldado PM Onofre pediu permissão para tomar um banho, sendo-lhe concedida; que continuou na Sede do Destacamento, cuidando do serviço burocrático; que por volta das 16:30 horas, chegou um garoto chamando o depoente e dizendo que o soldado PM Uale estava avisando que estavam brigando no bar do Manoel; que procurou o soldado PM Onofre no Destacamento e não o encontrou; que então seguiu para o local da ocorrência, encontrando o soldado PM Onofre conduzindo Wilame em direção do destacamento; que o soldado PM Onofre, dirigindo-se ao depoente disse: "Cabo, estavam brigando na frente do Bar do Manoel, com o Wilame e eu já vou levando ele para o Quartel. O rolo lá tá grande!"; que o depoente foi para o local da ocorrência onde encontrou uma grande aglomeração de pessoas; que já não encontrou Macedo no local; que o depoente retornou ao Quartel, para saber do soldado PM Onofre o que tinha havido; que no Quartel, Onofre disse para o depoente que Wilame tinha dado um murro no olho de Macedo e que este havia puxado uma faca para Wilame; que em seguida, Wilame havia sacado um revólver para Macedo; que Onofre disse que havia tomado a arma; que ao ser indagado pelo revólver, Onofre disse que havia jogado nas águas do Rio Amônia; que logo em seguida, chegou Macedo e um grupo de pessoas que com ele viajavam, portando filmadoras e tentaram filmar o interior do Destacamento, o que não foi permitido pelo depoente; que juntamente com Macedo, veio um rapaz que aparentava estar embriagado, conduzindo uma filmadora e portando uma faca na cintura, em um cinto, por fora da caminha; que os soldados Valdecir e Uale, deram ciência disso ao depoente; que foi determinado que Uale e Valdecir abordassem o citado rapaz que, a princípio negou estar armado, razão pela qual foi revistado e arma encontrada; que após isso, o rapaz pediu desculpa, disse que a faca era de um rapaz do IBAMA que fazia parte do grupo, porém, o pretense dono da faca não se manifestou; que Antônio Alves Leitão Neto, um jornalista, manifestou-se pedindo a faca de volta; que o depoente disse que primeiro resolveria a ocorrência e, depois, estudaria a liberação da faca; que no final, o depoente resolveu fazer, mediante termo, entrega da faca ao



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

entrega da faca ao jornalista; que Onofre se manifestou dizendo que a faca não podia ser liberada; que Antônio Alves então disse: "Ou eu levo a faca ou fico preso, pois o Comandante já a liberou"; que em seguida, Onofre, por trás do depoente, acertou um soco no nariz de Antônio Alves, recebendo, em revide, também um soco no rosto; que tais fatos ocorreram no interior do Destacamento, na varanda; que Valdecir segurou Onofre e o depoente e Uale seguraram Antônio Alves, contornando a situação; que o depoente já havia notado que Onofre estava bebido; que após isso o depoente ainda recebeu a visita do Deputado Vagner Sales e do Vereador Itamar de Sá e, após conversar com Onofre, a faca finalmente foi entregue a Antônio Alves, tendo o grupo se retirado; que quando chegou ao Quartel, Wilame estava no alojamento e, dirigindo-se a Macedo, disse: "tu ainda estás olhando para mim"; que Macedo retrucou: "Wilame, você é um rapaz novo. Ainda tem muita coisa pela frente"; que o depoente mandou que Wilame se calasse; que Macedo se dirigindo para o depoente disse: "Cabo, se esse homem não for pra Penal, eu vou transferir o Destacamento todinho daqui"; que Onofre sempre interferia, buscando incentivar o tumulto; que após, tomou conhecimento que, antes dos fatos, Onofre, Uale e Uilame, estavam bebendo juntos no bar do Manoel; que soube que Macedo e seus companheiros também estiveram bebendo no local, antes dos fatos; que melhor dizendo, os soldados e Wilame, estavam bebendo cachaça, porém, em pontos incertos, não em bar; que o revólver não foi entregue ao depoente por Onofre; que somente dias depois é que o depoente o apreendeu na casa do pai de Wilame; que os seis cartuchos que estavam na arma usada por Wilame, foram entregue ao depoente, logo depois do ocorrido, pelo soldado Uale; que não tem notícia sobre a faca utilizada por Macedo; que somente de Macedo e seus companheiros, ouviu o comentário de que Wilame havia acionado o gatilho da arma e a mesma não houvera disparado; que os cartuchos não continham marcas de percussão; que grande parte do que ocorreu, atribui à conduta do soldado Onofre; que o subdelegado não estava na Vila; que tinha um efetivo de apenas três homens; mesmo depois de sóbrio, Onofre continuou afirmando que havia jogado a arma na água; que o subdelegado não deixou substituto quando saiu. Nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, _____, datilografei e subscrevo.

[Handwritten signatures]

Heráclito Ribeiro dos Santos


[Handwritten mark]



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

Termo das declarações prestadas por JOSÉ MARIA DE JESUS FILHO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, às 8:00 horas, em Vila Thaumaturgo, no Destacamento da Polícia Militar, presente o Delegado Geral de Polícia ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, comigo Escrivã do seu Cargo, presente também o Promotor de Justiça Samuel Martins Evangelista, compareceu JOSÉ MARIA DE JESUS FILHO, brasileiro, solteiro, natural do Acre, nascido no dia 1º de outubro de 1959, agricultor, filho de José Maria de Jesus e Clarice Alves da Silva, residente e domiciliado na Vila já referida. Aos costumes disse nada. Testemunha advertida na forma da Lei, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado. Inquirida disse: que no dia e hora dos fatos ora apurados, estava sentado em um banco na frente do bar do Manoel; que presenciou os fatos; que estava sentado em um banco a cerca de dez metros do bar do Manoel, quando viu Macedo saindo do interior do bar, trazendo um pacote de cigarro debaixo de um dos braços; que viu quando Macedo e Wilame trocaram algumas palavras, sendo que aquele chegou a bater com a mão no ombro do último, como se o cumprimentasse; que em seguida viu quando Wilame deu um soco no rosto de Macedo, fazendo-o cair; que ao levantar-se, Macedo puxou uma faca da cintura e, em seguida, Wilame sacou de um revólver, apontando-o para Macedo; que Macedo correu para dentro do bar, saltando por uma janela para o lado de fora, ainda com a faca na mão; que em seguida, Macedo, pela mesma janela, saltou para dentro do bar, indo para o interior da residência do dono do bar; que nesse ínterim, os policiais chegaram, tomaram a arma de Wilame e o conduziram para o destacamento; que Wilame não acionou o gatilho da arma, apenas a apontou para Macedo; nada mais disse. Para constar foi lavrado o presente Termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Escrivã, datilografei e subscrevo.


José Maria de Jesus Filho



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC

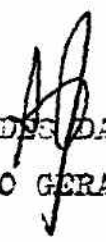



C O N C L U S ã O
28 setembro 91

D E S P A C H O

Por motivo das testemunhas, Raimunda do Nascimento Silva, Jorge Nazaré Guimarães Gama, Antonio Alves Leitão Neto e Rosineire de Castro Correia, terem sido posteriormente apresentadas nesta Delegacia Geral de Polícia pela vítima ; Determine-se que sejam tomados por Termo suas declarações, juntando-as aos Autos.

Cruzeiro do sul, 28 de setembro de 1991.


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A
Aos 28 de setembro de 1991
do ano de 1991 nestes Autos
do que, para cumprir, lido este
Termo. Eu 
Escrivão escreva



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRZ. DO SUL

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA A TESTEMUNHA JORGE NAZARÉ GUIMARÃES GAMA.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil nove-
tos e noventa e um, nesta Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, na
Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o Cidadão ARQUIME-
DES DA SILVA BORGES, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, comigo, Escrivão de seu
cargo, ao final declarado ai presente a Testemunha JORGE NAZARÉ GUIMA-
RÃES GAMA, brasileiro, acreano, solteiro, indigenista, 31 anos de ida-
de, filho de Aldorico Carvalho Gama e de Maria do Socorre Guimarães
Gama, sabendo ler e escrever, residente na Rua Manoel Cesário, 358, no
Bairro da Capoeira, Rio Branco - Ac, e em trânsito na Av. 28 de setem-
bro no Bairro da Escola Técnica. Testemunha comprometida na forma da
Lei a qual comprometeu-se a falar a verdade do que soubesse e do que
lhe fosse perguntado. Aos costumes disse nada. A testemunha DISSE
QUE: O depoente faz parte da Equipe de Indigenista e Sertanista
Antônio Luiz Batista de Macêdo e que no dia 03 de setembro do ano em
curso, toda a Equipe se deslocou de Porto desta Cidade de embarcação,
pelo Rio - Jurua, com destino ao Reserva Extrativista de Alto do
Jurua, compreendendo Rio Tejo e seus afluentes, objetivando a realiza-
ção o Cadastramento Sócio Economico da Reserva, ocupada pelos Sertan-
gueiros; QUE: Após quatro dias de viagem aportaram na Vila Marechal
Tauraturgo, por volta das 14:30 horas, onde ali Macedo e parte de sua
Equipe foram até a Mercearia do Comerciante conhecido por Manoel Pre-
te onde efetuaram algumas compras de generos alimenticios, cigarros e
Etc.; QUE: O depoente ficou no Bar, DIGO, e depoente neste momento se
encontrava na citada Mercearia, próximo ao balcão do estabelecimento,
ocasião em que neste interim presenciou que o individuo saba tratar-
se pela alcunha de HE-MEM, desferiu um violento soco em Macedo, atin-
gindo na região do olho esquerdo e que em razão do impacto caiu ao
chão, nesta ocasião He-mem sacou um revólver da cintura que o depoente
atribui ser de calibre vinte e dois " 22 " e acionou o gatilho por
três veza " 03 " contra a pessoa de Antonio Macedo, isto a uma distâ-
ncia de de três a quatro metros, entre a vítima e seu desafiante.
Acresce no entanto a depoente que não ouviu nenhum disparo e que em
ato continuo o indiciado He- mem foi interceptado pelo Policial Mili-
tar Onofre. Cont.....



Que tomou o revólver do agressor de Macedo e que ainda inconformado pegou um pedaço de pau tipo permanca e investiu contra Macedo sendo novamente impedido pela Polícia Militar do Destacamento da Vila que conseguiu tomar o dito pau; QUE: O depoente juntou no local os pedaços do óculo e da dentadura de Macedo e se dirigia juntamente com Antonio Alves, Resimcira e Terriaquino, acompanhados da vítima, no intuito de que fosse registrada a Queixa no Quatel da Polícia Militar que fica próximo do local do ocorrido, sendo que o depoente levou consigo sua câmera filmadora, a fim de registrar e documentar algo sobre o conflito ou melhor dizendo, registrar os depoimentos preliminares da vítima e de quaisquer pessoa que relatasse os fatos, porém não foi possível por motivo de ter sido impedido pelo Sd. PM Onofre que se encontrava inicialmente a paisana e em visível estado de Embriaguês Alcóolica. Acresce no entanto o depoente que pela a sua maneira de perceber as providências serem tomadas com relação ao fato, notou que o Sd. PM. Onofre interferia nas determinações do seu Comandante, argumentando ser o Sub-Comandante do Destacamento, QUE: em razão da situação em que se encontrava o depoente com seus companheiros se dirigiu ao Cb. Comandante do Destacamento para fazer os Registros da Ocorrência por escrito, e que foi permitido pelo citado Cb. PM., esclarece no entanto o depoente que após a veitura do documento ja dito anteriormente, o qual foi redigido pelo Jornalista Antonio Alves Leitão Neto, chegou ali o Sd. PM. Onofre pegando a Ocorrência e ragueu a mesma na presença de seu comandante e dos particulares que ali se encontrava tendo em seguida agredido com um soco o Jornalista Antonio Alves, atingindo-o na face na região dos maxilares; QUE: em seguida o depoente com a sua Equipe recorreram ao Dep. Vagner Salles e o Vereador Itamar de Sá no sentido de que os mesmos intercedessem no conflito visando acalmar os ânimos o que foi feito e que logo em seguida toda a Equipe se recolheu aos Barcos e na mesma noite partiram para a Foz do Tejo, onde se encontra a Sede Extrativista; QUE: ali todo corpo se reuniu e foi levantada a hipótese de que seria necessária a vinda de Macedo a Cruzeiro do Sul para cientificar as Autoridades competentes dos fatos ocorridos na Vila Marechal Tamaturgo.

Continua.....



.....Fls 03

QUE: Macedo se dirigiu após o convencimento através da reunião para Cruzeiro do Sul, onde registrou o desfecho de todo acontecimento relatado pelo depoente. Nada mais disse e em lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade encerrar este termo que assina com a Autoridade e comigo,

....., Escrivão que datilografei.

DELEGADO _____

TESTEMUNHA _____

ESCRIVÃO _____



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

TERMO DE DECLARAÇÕES QUE PRESTA A TESTEMUNHA ANTONIO ALVES LEITÃO NETO (JORNALISTA).

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do acre, na Delegacia Geral de Polícia, onde se achava presente o Cidadão Arquimedes da Silva, Borges Delegado Geral de Polícia, comigo Escrivão ao final declarado, presente a testemunha Antonio Alves Leitão Neto, brasileiro, acreano, casado, com 34 anos de idade, residente em Rio Branco, Conjunto PROCON - Quadra-M, casa 15, Vila Ivonete e atualmente em trânsito em Cruzeiro do Sul, especificadamente na Reserva Extrativista no alto rio Juruá. Aos costumes disse nada. Testemunha comprometida na forma da Lei e advertida, prometeu dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, a respeito dos fatos que deram origem ao presente Inquérito DISCE QUE: O Declarante é jornalista e que atualmente faz parte da equipe de cadastramento da Reserva Extrativista, do alto rio Juruá, contratada pelo convênio IBAMA e Associação de Seringueiros da citada Reserva; Que, no dia oite de setembro do corrente ano, por volta das 16:00 horas, aproximadamente, Macedo com sua Equipe aportou em Vila Taumaturgo, ali foram para o estabelecimento comercial do sr. conhecido por Manoel, digo, Manoel Preto, onde tomaram refrigerantes e efetuaram compras de mantimentos para a viagem; Que, após uns trinta minutos aproximadamente de permanência naquele local (vila Taumaturgo), o depoente saiu caminhando com seu companheiro Terri Vale de Aquino, próximo a margem do rio Amonha, onde tratavam sobre um caminho que que daria acesso as trincheiras antigas da guerra Brasil X Peru; Que, nesse interrim, estando cerca de dez metros de distância do bar do sr. Manoel, ouviu um ruído de uma pancada seguida de alguns gritos, momento em que o depoente virou-se e viu Antonio Macedo no chão tentando erguesse apoiado com as duas mãos e em sua frente um indivíduo de estatura média, mas de com grande volume físico muscular em que, digo, em ato contínuo o depoente viu quando ditó elemento puxar uma um revolver da cont.....



Fls 02

puxou um revólver da cintura e apontou contra Macedo, tendo Macedo recuado de costas para o interior do estabelecimento de, teria saído; Que, o depoente aproximou-se do local e ali algumas pessoas da localidade cercaram o agressor de Macedo e este tentava adentrar no estabelecimento, ainda com o revólver na mão; Que, uma pessoa de estatura alta, negra de cabelos claros foi quem conseguiu tomar a arma do agressor de Macedo que em seguida o depoente veio saber que tratava-se Uilami - vulgo He-Mam e que quem tomou a arma mais tarde foi identificado como Soldado Onofre do Destacamento de Vila Taumaturgo; Que, depois em que Uilami ficou sem o revólver, agarrou uma porcelana que se encontrava no chão e tentou novamente entrar no estabelecimento para investir contra Macedo, dessa vez ajudado por um outro rapaz que o depoente não pôde identificar nas discerem logo depois que eram um irmão de Uilami, ambos foram contidos pelas pessoas da localidade e nesse momento aproximou-se um rapaz moreno e baixo que mais tarde identificado como Soldado PM que não sabe o nome que pegou o revólver das mãos de SD ONOFRE, retirou dele as balas, guardando-as no bolso e o revólver na cintura, logo em seguida Onofre e seu companheiro levaram Uilami para longe do local, que mais tarde o depoente soube que teria sido levado para a sede do destacamento da PM, que o depoente pôde observar com precisão que o revólver ora relatado estava devidamente municionado e que o outro Soldado sem ser o Onofre, estava uns dois metros distantes do declarante quando retirou a munição do revólver; Que, em seguida Macedo foi levado para a cozinha do sr. Manoel para lavar o rosto que estava bastante machucado, enquanto membros da equipe que o acompanhava, juntava do chão pedaços de óculos e dentadura de Macedo que tinha ficado no chão em frente ao comércio e mais tarde o depoente relatou estes mesmos fatos por escrito e fez entrega ao CB do destacamento da PM de V. Taumaturgo; Que, o depoente durante o tempo que permaneceu no Quartel da PM, observou que ali estava existindo certa defesa em favor do agressor de Macedo, especialmente os dois Soldados, especificadamente Onofre que interrompia várias vezes o depoimento de Macedo que estava prestando Queixa que o aludido Soldado insistia que deveria serem chamadas as testemunhas em favor de Uilami. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, assina a Autoridade, o depoente e cont.....

cont.

o depoente e comigo, Escrevãõ que datilografarei e subscrevo.

EM TEMPO: O depoente ora mencionado declara que não chegou em vila Taunaturgh para prestar declarações naquela localidade, conforme o anuncio na mensagem expedida pela emissora Rádio verdes Florestas, em razão de se encontrar muito distante, dentro de um afluente do rio Tejo e que não foi possível sua chegada na data marcada.

DELEGADO

DECLARANTE

Antonio Aluis Xavier Costa

ESCRIVÃO



TERMO DE DECLARAÇÕES ROSIMEIRE DE CASTRO CORREIA (TESTEMUNHA)

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade de Cruzeiro do Sul-AC, na Delegacia Geral de Polícia, onde se encontrava o cidadão ARQUIMEDES DA SILVA BORGES, Delegado Geral de Polícia, comigo Escrivão de seu cargo ao final declarado, aí presente a Testemunha Rosimeire de Castro Correia, brasileira, acreana, solteira, socióloga, com 24 anos de idade, filha de Manoel de Castro Correia e de Cleonice de Melo de Castro, residente na Rua, digo, Av. Joaquim Távora, 275 nesta cidade, Testemunha compromissada na forma da Lei, aos costumes disse ser assessora do Conselho Nacional dos Seringueiros, prometeu dizer a verdade do que souber e do que lhe for perguntado sobre os fatos que motivaram o presente Inquérito Policial. Interrogada pela autoridade Policial DISSE QUE: a declarante é coordenadora da equipe número um que realiza os trabalhos de cadastramento e levantamentos Sócio-Econômico, da Reserva Extrativista do Alto Juruá, compreendendo nas áreas dos Rios Amônia, Juruá e Bacia do Tejo e todos os seus afluentes; QUE, a declarante, se deslocou desta cidade acompanhada do indigenista e sertanista Antonio Luiz Batista de Macêdo, coordenador do Conselho Nacional dos Seringueiros Regional do Juruá, digo, Juruá e sua equipe composta dos integrantes: Terri Aquino (Antropólogo), Jorge Nazaré (Sinegrafista), Ciã Cachinauá (Sinegrafista) Antonio Alves (Jornalista), Luiz Ferreira (assessor do Conselho); QUE, que no dia oito aportaram em Vila Marechal Thaumaturgo, por volta das 16:30 horas e que nesse interim, Macêdo com sua equipe bem como a depoente se dirigiu ao estabelecimento comercial do Sr. Manoel Preto, a fim de efetuarem compras de gêneros alimentícios e outras mercadorias que estava faltando, melhor dizendo, estava a equipe desfalcada, digo, desfalcada de rancho para a viagem até o Rio Tejo; QUE nessa ocasião a depoente se encontrava próximo ao balcão do estabelecimento, o sinegrafista Ciã estava fazendo uma filmagem fora do estabelecimento, objetivando fazer um documentário sobre o trabalho da Reserva, bem como Terri Aquino e Antonio Alves que se encontravam fora do bar aguardando a saída dos demais integrantes para prosseguirem viagem ao destino previsto;

Cont.....

Ⓟ



.....Fl 02

..... prosseguirem viagem ao destino previsto; QUE, nessa oca-
são Macêdo que já teria feito suas compras, e ao sair pela
porta principal daquele estabelecimento acompanha de uma pes-
soa que a depoente não sabe identificá-la, fôra atingido com
um sôco no rosto do lado esquerdo, desferido Fran, digo por
Francisco Uilami, que em razão do impacto Macêdo caiu ao chão
e em ato contínuo Francisco Uilami puchou um revólver de tam-
manho médio, sem atribuir o seu calibre e apontou para Macê-
do assionando o gatilho por tres vezes, mas, que não houve
nenhum disparo; QUE, estando ali o SD PM Onofre em visível
estado de embriaguês, tentava tomar o Revólver de Uilami, só
que por está bêbado Uilami o empurrou onde o mesmo caiu no
chão; QUE, o SD PM sem ser o Onofre conseguiu tomar a arma
de Uilami e retirou da mesma os seis cartuchos que continha
no tambor. acresce no entanto a depoente que Francisco Uili-
mi, inconformado, pegou um pedaço de pau (Perna Marca) que
mede aproximadamente dois metros e tentou investir, digo, ten-
tou entrar no estabelecimento com, digo, de Manoel Preto com
dita arma para investir contra Macêdo, ocasião em que foi
novamente interceptado pelo policiais Militares do Destaca-
mento que tomara o pau de Uilami; QUE, a depoente no intuito
de proteger Macêdo, que estava sangrando no rosto do, digo
no rosto, na boca e do nariz, a depoente pediu que o mesmo
entrasse na residencia do Sr. Manoel Preto para se proteger
contra seu agressor e fazer um curativo no ferimento, o que
feito pela esposa do proprietário do estabelecimento; QUE di-
ante do acontecimento ora relatado a depoente com os integran-
tes da equipe inclusive a vítima se reuniram e foram até o
destacamento (Quartel) da Vila, visando fazer o registro da
queixa, digo queixa para que fossem tomadas as providências
cabíveis a respeito; QUE, sendo que a depoente afirma que a
pesar de ter sido feito a solicitação pessoalmente ao coman-
dante do destacamento, houve certa demora por parte dos poli-
ciais no sentido, digo, sentido de prender o agressor que na
verdade continuava fazendo ameaças dentro do quartel à Maê-
do através de palavras em que dizia "VOU TE PEGAR, CUIDADO".
QUE, a depoente presenciou alá, que o CB PM Herculane por vá-
rias vezes chamou a atenção do Sd PM Onofre por motivo deste
Cont....





por motivo deste está procedendo de maneira não condizente com as atribuições policiais; QUE, tendo o mesmo rasgado a queixa digo, ocorrência formulada pelo jornalista Antonio Alves isto na presença do seu superior Hierarquico e de particulares que se encontravam presente; QUE a depoente esclarece que lo em seguida a equipe se reuniu e foi informada através de pessoas daquela vila que tivessem cuidado porque tinha algumas pessoas ligadas ao agresso de Macêdo, que estava querendo pegar toda a equipe e que em razão da notícia ainda na mesma noite prosseguiram viagem para o Rio Tejo, juntamente, digo, juntamente a vítima, que chegando ali regressou até esta cidade para prestar queixa sobre os fatos às autoridades creditadas; QUE, perguntado pelo, digo, perguntado a depoente pelo advogado da vítima: que discesse como ficou Macêdo após a agressão? Respondeu que após ser atingido pelo soco proferido por Ullami, Macêdo ficou sangrando, pelo nariz e boca e ferimentos do óculo e dentadura quebrada; Perguntado pelo advogado da vítima se Macêdo tem costume andar armado? Respondeu: apesar de possuir porte de arma, mas por questão pessoal não anda armado. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme assina a autoridade, depoente e comigo _____.

Escrivão que datilografei.

DELEGADO _____
 DEPOENTE Priscila de Castro Corcica
 ESCRIVÃO _____

(Handwritten signature) OAB/Ac 756



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL

C O N C L U S Ã O
Aos 28 de Setembro de 1991, faço
concluída estes autos ao Sr. Del-
gado de Polícia.

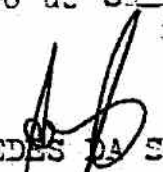
E S C R I V Ã O


D E S P A C H O

A Srª Escrivã:

Juntem-se a estes Autos cópia do memorando nº 191/91, dirigido à pessoa do indígena Siã Kaxinamá, solicitando uma fita Cassete e fita de vídeo, sobre uma matéria realizada pelo citado indígena, relacionada ao fato ora relatado. Juntem-se também, cópia da ocorrência feita pelo jornalista Antonio Alves Leitão Neto, no destacamento de Vila Taumaturgo, bem como os recortes de jornais que trata sobre "Tráfico de Drogas e invasão de terras na reserva do rio Amonia" outro recorte (JORNAL DO JURUÁ), sobre denúncia do fato sofrido pela vítima em Vila Taumaturgo e fotografia do Indigenista Antonio Luiz Batista de Macedo. Documento que trata sobre apreensão de uma faca que estava em poder do jornalista Antonio Alves Leitão Neto.

Cruzeiro do Sul, 28 de setembro de 1991.


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA

D A T A
Aos 28 dias do mês de setembro
do ano de 91, recebi estes autos
do que, para constar, lavro este
térmo. Eu 
Escrivão. escrevi



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZALTO DO SUL
MEM/N.º 191/91 20/09/1991.-

LIM.º SR JOSÉ OSAIR SALES OU SIA KAXIMAUVA (INDI-
GENA)

N E S T A

Conforme determinação Superior, solicito
seja fornecida para esta Delegacia Geral de Po-
lícia em caráter de urgência, fita cassete e fita
de vídeo que se encontra em seu poder, referente
ao conflito entre a vítima ANTONIO LUIZ BATISTA
DE MACEDO e indiciado FRANCISCO ULLAMI SILVA DA
COSTA, ocorrido na Vila Marechal Taumaturgo ,
no dia 08 de setembro de 1991.-

Atenciosamente

ARQUEMEDES DA SILVA BORGES

Delegado Geral de Polícia.

Recebi em, 20 09/91.-

RECEBEDOR.

Carmita de Almeida

Ao Comandante do Estabelecimento da Polícia Militar do Acre em Vila Thaumatur

NESTA

Sr. Comandante



venho através desta narrar os fatos de que fui testemunha, ocorridos no dia 08 de setembro de 1991.

Por volta das 17 horas, uma equipe de cadastramento do Convênio IBAMA/ Associação dos Seringueiros do Alto Juruá estava no estabelecimento comercial do Sr. Manoel Gomes da Silva. Encontrei-me do lado de fora, no alto do barranco em frente ao citado estabelecimento, olhando para o rio. Ouvi um barulho, uma espécie de pancada. Voltei-me e vi Antonio Macedo no chão, tentando erguer-se. O sangue escorria pelo rosto. À frente dele estava um indivíduo forte, de camiseta, que retirou um revólver da cintura e apontou para Macedo. Este indivíduo foi mais tarde citado como sendo Francisco William. Ele fez menção de atirar e, de fato, vi o revólver sendo sacudido a cerca de um metro de distância de Macedo, mas não ouvi nenhum estampido. Macedo levantou-se e, diante do revólver, recuou e entrou novamente no estabelecimento comercial, saindo pela janela do outro lado. Um indivíduo magro, de cabelos e olhos claros, tentava conter o agressor, segurando-o pela camiseta, que acabou rasgando. Consegui, por fim, tomar o revólver da mão do agressor. Aproximei-me dele e falei: tire esse revólver daqui de perto, antes que aconteça uma desgraça. O rapaz olhou para mim e falou, com a arma na mão: "eu sou policial". Estava, evidentemente, bêbado, pois tinha dificuldade de articular as palavras. Vi Macedo ser levado para os fundos do estabelecimento. Não vi nenhuma arma em suas mãos, de qualquer tipo. Já sem o revólver, o agressor armou-se de uma pernamanga que encontrou no chão. Neste momento, chegou um indivíduo de ~~tr~~ pele morena, que mais tarde encontramos fardado no quartel da PM. Este cidadão retirou a arma das mãos do primeiro e guardou-a. Com ajuda de outras pessoas que não posso identificar, levou o agressor para longe do local. Este ainda proferia ameaças ao ser levado.

Após estes fatos, dirigimo-nos junto com Antonio Macedo para registrar a queixa na qual agora dou testemunho. O jovem que tomou a arma do agressor identificou-se na PM como soldado Onofre. O comportamento dele deu evidente sua parcialidade em favor do agressor e seu estado de embriaguez alcoólica.

Este é meu testemunho. Para encerrá-lo, deixo registrado que não houve provocação por parte da vítima, nem reação que eu pudesse testemunhar, sendo a agressão gratuita e feita de maneira traiçoeira.

A Constituição brasileira garante a punição para este tipo de agressão. Embora não próximos da fronteira com outro país, espero, sinceramente, que as leis brasileiras tenham aqui validade. Caso contrário, seríamos obrigados a perguntar: que país é este?

Thaumaturgo, 9 de setembro de 1991

Antonio Alves Leiton Neto
ANTONIO ALVES LEITÃO NETO

brasileiro, casado, jornalista,

morante e domiciliado em Rio Branco no

Conjunto Procon, quadra M casa 9

telefone 224 0038

RG - 05817413 (IFF-RJ)

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO SUL-AC



C O N C L U S Ã O

Aos 28 de setembro de 1991, faço
conclusão destes autos ao Sr. Delo-
gado de Polícia.


ESCRIVÃO

D E S P A C H O


Lavre-se Auto de Apresentação e Apreensão do revol-
ver Cal 22 com seis cartuchos intactos, e que foi apreendido em
poder do indiciado, em seguida encaminhe-se à Perita Oficial
desta Delegacia Geral de Polícia, para realização do Laudo de
Exame de Eficiencia juntando-se a estes Autos.

Juntem-se a estes Autos Auto de Apresentação e
Apreensão do pedaço de pau apreendido em poder do indiciado e
exibido pela Polícia do destacamento de Vila Taumaturgo, juntan-
do-se também o Laudo de Exame de Constatação de Local do crime
elabrado pela Perita Edna da Silva Damaceno.

Cruzeiro do Sul, 28 de setembro de 1991.


ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

D A T A

Aos 28 dias do mês de setembro
do ano de 91, recebi estes autos
do que, para constar, lavro este
térmo. Eu 
Escrivão e escrevi



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na Delegacia de Polícia do Cruzeiro do Sul, onde se achava presente o cidadão ARQUIMEDES DA SILVA BORGES

_____ia, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu FRANCIS
MELO, brasileiro, acreano, casado, Agente de Polícia Civil

residente à rua Benjamim Constant

sabendo ler e escrever, que a Autoridade apresentou um revolver marca Taurus, Cal 22 de Fabricação Nacional, com seis (6) cartuchos intactos, apreendida em vila Marechal Taumaturgo pelo CB PM Herculanô e Exibida nesta Delegacia Geral de Polícia

informado trata-se de coisa, nesta data arrecadada em poder de Francisco Uilami da Costa Local Vila Marechal Taumaturgo

_____ pela Autoridade foi efetuada a real apreensão que foi apresentado. E nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar este auto que, lido e achado conforme, assina, com o apresentado, testemunhas José Peres Dinis

residente à rua Desembarcador Távora n.º _____
e Sebastião Oliveira Silva residente nesta cidade
Av. 25 de Agosto n.º _____, que testemunharam o ato,
comigo _____ Escrivão que datilografou

AUTORIDADE POLICIAL _____

APRESENTANTE Francisco Waldemir Melo

TESTEMUNHA José Peres Dinis

TESTEMUNHA Sebastião Oliveira Silva

ESCRIVÃO _____



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DPT/INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA - SECIRM

Laudo nº.....741/91....

LAUDO DE EXAME DE EFICIÊNCIA.

Aos 08(oito).....dia do mês de.....OUTUBRO.....

do ano de mil novecentos e...noventa e um.....(19 91), nesta

cidade de.....CRUZEIRO DO SUL-AC na SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA da Secretaria

de Justiça e Segurança Pública, de conformidade com a legislação vigente, pelo..(a)

Perito(s): EDNA DA SILVA DAMASCENO.....

Assinados os Peritos.....Edna da Silva Damasceno e Manoel de Freitas

Souza.....

para proceder o exame..de eficiência.....

a fim de ser atendida a solicitação da delegacia geral de Polícia, atra-

vés do MEM/Nº 216/91, datado do dia 07(sete) de Outubro de 1991, ..

e assinado pelo delegado Arquimedes da Silva Borges.....

descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que se encontrarem e...

assim esclarecer tudo quanto interessar possa.....

I-HISTORICO: Atendendo a uma solicitação supracitada, os peri-

tos receberam na seção interna desta seção de criminalística, o ma-

terial abaixo descrito, para proceder exames de eficiência.....

II-DO OBJETIVO DOS EXAMES: Visam os exames ora solicitados forn-

ecer a autoridade requisitante, as características do objeto bem

como sua eficiência, para expelir projéteis e para prática de deli-

to.

III-DO MATERIAL RECEBIDO: Aos peritos foi apresentado uma arma

de fogo do tipo revólver oxidado em suas partes metálicas, de fabri-

cação nacional, de marca TAURUS, calibre 22(vinte e dois) sua per-

cussão é central e se processa por meio de cão aparente e pino artic

cont...

VISTO:.....Edna da Silva Damasceno.....

Edna da Silva Damasceno
Chefe do SECIRM Cruz do Sul/AC



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Justiça e Segurança Pública
DPT - Instituto de Criminalística
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA - SECRIM

Laudo N.º 747/97
Fls. 02

CONTINUAÇÃO

culado fixo, tambor médio de giro lateral esquerdo com seis câmaras e carga por deslocção lateral, cano de aço médio, medindo 0,8 cm(oito centímetros) de comprimento e provido na superfície interna de 06(seis) raias(dextrogirantes), empunhadura guardada por 02(duas) plaquetas de madeira na cor preta, fixado por 01(um) parafuso, alça e massa de mira fixa com rampa serrilhada. seu número de série é 99082 gravado na parte inferior la

vaie ressaltar que fora do tambor foi encaminhada seis(06) cartuchos intactos, onde não foi verificado vestígios de percussão nos mesmos.

V-CONCLUSÃO: Assim, face ao que acima foi exposto, concluem os signatários(peritos) que a arma de fogo encaminhada para exame encontra-se apta a realizar disparo em ação simples e dupla cujas lesões são do tipo perfuro contusa.

Nada mais havendo a lavrar foi encerrado o presente laudo que relatado pelo primeiro perito lido e achado conforme assinam avordes.

Edouardus
Eduardo de Almeida
Perito Criminal

Edouardus

Visto

Arquivado em 09/01/98



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA Geral de Polícia de Cruzeiro do Sul

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e um, nesta Cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, na Delegacia de Policia do Cruzeiro do Sul, onde se achava presente o cidadão ARQUIMEDES DA SILVA BORGES

Delegado de Polícia, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu FRANCISCO VALDEMIR DE MELO, brasileiro, acreano, casado, Agente de Polícia Civil

residente à rua Benjamim Constante sabendo ler e escrever, que a Autoridade apresentou um pedaço de pau, medindo 1,77 cm de comprimento, com 4,5 cm de largura, sendo nas extremidades quadrado e fôlego acímeio. Apreendido em Vila Taumaturgo pelo Cb PM Herculano e Exibido nesta Delegacia Geral de Polícia

informado trata-se de coisa, nesta data arrecadada em poder de Francisco Uilami Silva da Costa Local Vila Marechal Taumaturgo

Em seguida pela Autoridade foi efetuada a real apreensão que foi apresentado. E nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar este auto que, lido e achado conforme, assina, com o apresentado, testemunhas José Martins Saraiva

residente no Bairro da Cohab-ac e José de Freitas Muniz n.º residente Av 15 de Novembro n.º que testemunharam o ato. comigo Escrivão que datilografou

AUTORIDADE POLICIAL
APRESENTANTE Francisco Valdemir de Melo
TESTEMUNHA José Martins Saraiva
TESTEMUNHA José de Freitas Muniz
ESCRIVÃO [Signature]



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
DPT/INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA - SECRIM

Laudó nº..... 736/91

LAUDO DE EXAME DE CONSTATAÇÃO.

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de SETEMBRO

do ano de mil novecentos e noventa e um (19 91), nesta

cidade de CRUZEIRO DO SUL - AC, na SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA da Secretaria

de Justiça e Segurança Pública, de conformidade com a legislação vigente, pelo(a)

Assessor(a): EDNA DA SILVA DAMASCENO

foram designados os Peritos Edna da Silva Damasceno e Manoel de Freitas Souza

para proceder o exame de constatação

a fim de ser atendida a solicitação do delegado geral de Polícia, através de contato telefônico

descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que se encontrarem e esclarecer tudo quanto interessar posse

I-HISTÓRICO: Atendendo a solicitação supracitada, os peritos compareceram na Vila Taumaturgo, localizada na margem esquerda do rio Juruá, às 14:00 hs do dia 26 de Setembro de 1991, para fazerem levantamento técnico pericial em local de crime, onde foi possível realizarmos somente a elaboração de croqui, em virtude do local encontrar-se alterado.

II-DOS EXAMES: a) DO LOCAL: Trata-se de um imóvel comercial (bar) de propriedade do Sr. Manoel Gomes da Silva, onde apresentava duas portas frontais, uma porta lateral na parede direita de quem adentra e uma janela na lateral esquerda.

No interior a existência de um aparelho de som localizado na par

cont...

VISTO: Edna da Silva Damasceno

Edna da Silva Damasceno
Chefe do SECRIM Cruz. do Sul AC



ESTADO DO ACRE
Secretaria de Justiça e Segurança Pública

DPT - Instituto de Criminalística
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA - SECRIM

Laudo N.º 736/07

Fis. 02

CONTINUAÇÃO

te central posterior e duas caixas acústicas, uma de cada lado da parede posterior.

IV-CONCLUSÃO: A conclusão a impõe os peritos é a de que na agressão, fora em circunstâncias que não podem precisar, pois o local encontrava-se alterado, deixando a cargo das investigações as especificações detalhadas do caso.

Nada mais havendo a lavrar foi encerrado o presente laudo pericial que redigido pelo primeiro perito lido e achado conforme pelo segundo assinam acordes.

Damasco

Dr. Cílio Damasco
Perito Criminal

Damasco

Dr. Cílio Damasco
Chefe do SPT. Inimicruz. do Sol. AC

Visto:

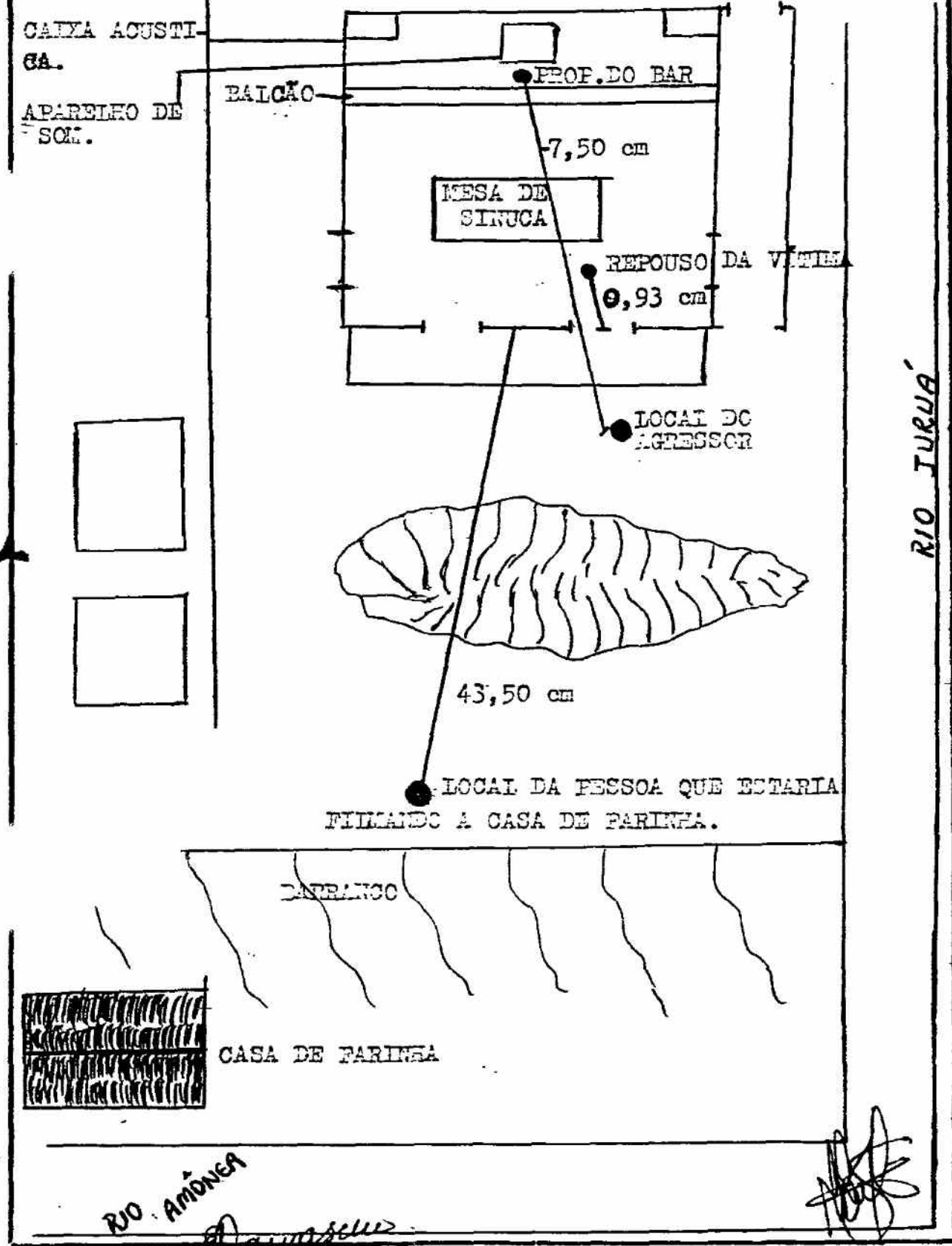


ESTADO DO ACRE
Secretaria de Justiça e Segurança Pública

DPT - Instituto de Criminalística
SEÇÃO DE CRIMINALÍSTICA - SECIRM

Laudo N.º 736191
Fls. 03

CONTINUAÇÃO



Vioto: *Damasco*
Edna de Silveira Damasceno
Chefe do SECIRM - Inst. de Crim. do Acre

Damasco
Edna de Silveira Damasceno
Parte Criminal



C O N C L U S Ã O

Aos 28 de setembro de 1991, faço conclusos estes autos ao Sr. Delegado de Polícia.

[Signature]

E S C R I V Ã O

D E S P A C H O

À SRA., ESCRIVÃ

Juntem-se a estes Autos, ficha dactiloscópica, folha de Antecedentes, Boletim de Vida Progressiva do indiciado e Relatório por mim elaborado, vindo-me os Autos conclusos.-

Cruzeiro do Sul-Ac, 28 de setembro de 1991.-

[Signature]
ARQUEMIR DA SILVA DORGES
Delegado Ger. de Polícia.

D A T A

Aos 28 dias do mês de setembro do ano de 91, por estes Autos do que, para constar, lavro este termo. Eu *[Signature]*
Escrivão e escrevi

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO

PT



Francisco Uelami Silva da Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. SÍMBO GERAL 199.026 DATA DE EXPEDIÇÃO 14.06.1980

NOME FRANCISCO UELAMI SILVA DA COSTA

FILIAÇÃO Nancy Freitas da Costa
Maria Idelfonso da Silva


NATURALIDADE Cruzeiro do Sul

DOC. ORIGEM Cert. Nasc. 1959, 15.08.1953

Porto Walter AC

CPF 322271082/11

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83





FOLHA DE ANTECEDENTES

O Cidadão ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
Delegado Geral de Polícia de Cruzeiro
do Sul, Estado do Acre, na forma
da Lei, etc.....

FAZ SABER

que, FRANCISCO ULLAMI DA SILVA COSTA, brasileiro, acreano,
solteiro, com 25 anos de idade, seringueiro, filho de Nancy Freitas
da Costa e de Maria Idelfonso da Silva, residente Av. 17 de novembro
nº 501 neste Município, sabendo ler e escrever. É criminoso primário
responde a Inquérito Policial a cerca de Lesões Corporais previsto
no Artigo 129 do Código Penal, figurando como vítima ANTONIO LUIZ DA
TISTA DE MACEDO.

Contra ele nada se registra nos autos desta Delegacia Geral
de Polícia a não ser o fato que deu origem ao presente Inquérito Po
licial.

Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do
Acre, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e nove
ta e um (1991.) Eu _____, Escrivão que datilografei.

ARQUIMEDES DA SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
BOLETIM DE VIDA PREGRESSA DO INDICIADO
(Art. 6º Inc. IX do Cód. Proc. Penal)

QUALIFICAÇÃO DO INDICIADO:

Nome Francisco Uilami Silva da Costa Apelido RIMEM
 Filiação Nancy Freitas da Costa Maria Joana Silva da Costa
 Natural de Cruzeiro do Sul Estado Acre
 Idade 25 Anos Sexo masd Cor parda Est. Civil solteiro
 Residência Av. 17* de Novembro
 Profissão Seringalista Local de Trabalho Rio Amonia
 Firma para qual trabalha propria
 Endereço Rio Amonia Grau de Instrução Alfabetizado
 Qual a escola que cursou Grupo Escolar Braz de Aguiar
 Até que idade viveu com os pais 25 anos teve tutores não
 Salário que recebe não fixo outras rendas não
 Possui bens não Qual X
 Valor X Vive com a família X
 É amasiado não O que ganha é suficiente para o sustento próprio e da família X
 Número de pessoas que vive sob sua responsabilidade.

NOME	IDADE	PARENTESCO	INSTRUÇÃO

Quais as pessoas de sua família que trabalhem.

NOME	IDADE	PARENTESCO	INSTRUÇÃO

Habitação. Qual o Tipo madeira Onde está situado Av. 17 de novembro
 Casa própria ou alugada alugada
 paga aluguel sim Quantos R\$ 15.000,00 Nível social dos vizinhos médio
 Tem religião sim

Qual catolica Frequenta os cultos de sua religião sim

Quais as recreações preferidas banho

Esteve internado em instituições de molestias mentais e qual não

Em que conceito é tido entre as pessoas que sua relação-vizinho-amigos-parentes e companheiros de trabalho

Fuma não Bebe sim embriaga-se não

joga não Usa armas sim como explica o

delito praticado

Qual a aparência do indiciado após a prática da infração: Calmo sim

Indiferente Deprimido

Estava empregado ao tempo da infração não

ANTECEDENTES PENAIIS:

já foi processado Qual o crime ou contravenção

Foi absolvido ou condenado Qual a pena

Qual o lugar

Em caso de condenação como se manterá sua família.

Cruzeiro do Sul,

~~Rio Branco~~ Rio Branco Ac. 180 / 09 / 19 91

Obs.: Este boletim, visa sobretudo, dar maior visão e embasamento dos dados referentes à vida pregressa do indiciado, tendo em vista: a) ensejar ao Juiz, quando da aplicação da pena, elementos concretos de antecedentes e da própria personalidade do Agente. b) dectar o grau de intencidade do dolo e o grau de culpa, as circunstâncias e consequências do crime. Tudo isso insurge que na realidade, nada ou quase nada tem influido na prática. Daí porque a simples juntada e as informações prestadas pelo indiciado, nem sempre satisfazem as exigências da Lei. Assim é que, para uma maior visualização, necessário se torna uma rigorosa investigação para o reconhecimento deste boletim-C. A. O.

**Notícia sobre violência policial por parte do
sub-delegado Renato Mota**



RELATÓRIO

O presente Inquérito Policial, foi iniciado através da Portaria nº 80/91, objetivando apurar os fatos inicialmente narrados pela vítima Antonio Luiz Batista de Macedo e tendo como indiciado Francisco Uilami Silva da Costa, fato ocorrido em Vila Marechal Taumaturgo, neste Município, no dia 08 de setembro do corrente em exercício.

Cabe-me relatar que conforme os depoimentos das testemunhas retro mencionadas, o Indigenista e Sertanista Antonio Luiz Batista de Macedo, saiu do Porto desta cidade, no dia 03 de setembro do ano em curso, acompanhado de sua equipe citada às fls destes Autos com destino ao rio Tejo, no alto Juruá neste Município, objetivando realizar o Cadastro dos moradores da Reserva : Extrativista daquela localidade, em que faz parte da execução de um Convênio firmado entre IBAMA, Associação dos Seringueiros da citada Reserva e o Conselho Nacional dos Seringueiros; Que, Macedo com sua equipe aportou em Vila Taumaturgo no dia 08 de setembro como já foi dito, e que por volta das 16:00 horas aproximadamente, se dirigiu para o Bar do senhor Manoel Gomes da Silva, conhecido na localidade por Manoel Preto, acompanhado de alguns componentes da equipe, os quais ali pediram cerveja e Macedo comprou mantimentos (Generos alimentícios e cigarros etc.); Que, após alguns instantes Macedo ao sair do estabelecimento citado, foi agredido por Francisco Uilami que lhe desferiu um soco atingindo-o em seu olho esquerdo que chegou a cair no chão, ato contínuo a vítima puxou uma faca que a tinha no bolso da bermuda e tentou investir contra o indiciado, este sacou de um revólver cal 22 que estava na cintura e apontou contra Macedo, não chegando acionar o gatilho, tendo sido interceptado pelo Policial Militar Ismar Onofre de Andrade Silva Filho, que estava servindo no Destacamento de Vila Taumaturgo sob o Comando do CB PK Herculano. Na verdade o fato foi levado ao conhecimento do citado Comandante e o indiciado foi preso em Flagrante por aquela Autoridade Policial Militar, bem como foi feita a Apreensão do revólver que

Cont.....



Fls 02

Continuação.....

o indiciado foi preso em Flagrante por aquela Autoridade Policial Militar, bem como foi feita a Apreensão do revolver que estava em poder de Uilami e seis cartuchos intactos. Declara o Sd PM Onofre em seu depoimento que logo em seguida, já no Quartel da PM do destacamento, a faca que antes estava em poder de Macedo, já se encontrava com um Camara-Man, companheiro de Macedo, dita arma foi Apreendida no Quartel e depois foi entregue ao Jornalista Antonio Alves Leitão Neto, pelo CB PM Herculano, sob o argumento do referido Jornalista de que aquela arma se fazia necessaria para a viagem no rio Tejo e que nesse interim houve um atrito entre o Sd PM Onofre e o nominado Jornalista, tendo em seguida cessado os animos. Porém a arma de Uilami após ser Apreendida no Quartel não fora entregue ao CB Herculano, tendo sido localizada posteriormente na casa do pai do indiciado, isto por que após as 24:00 horas do ocorrido o Sd PM Onofre fez entrega da mesma sem os cartuchos, a um irmão deste que a levou para a casa dos pais, tendo sido Apreendida pelo citado CB e exibida à Autoridade Policial competente para as providencias cabíveis com os cartuchos pertencentes a mesma sem marcas de percussor, bem como o pedaço de madeira usado pelo indiciado no local do crime.

- DAS PROVIDENCIAS TOMADAS POR ESTA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA:

a)- Ao ser registrada a ocorrencia dos fatos acima mencionados pela vitima, esta foi submetida a Exame de Corpo de Delito (Lesões Corporias) e em seguida a Autoridade Policial comunicou o fato ao Exmº Sr. Secretario de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre às fls 09, que determinou todas as providencias cabíveis no sentido de mantê-lo informado de todo transcurso da apuração Policial que foi acompanhada pelo Exmº Sr. Promotor de Justiça desta Comarca.

b)- Foi expedida Mensagem Oficial (Fls 33) destes Autos solicitando a apresentação das testemunhas arroladas pelos Advogados das partes para prestarem suas declarações em torno dos fatos ora relatados.

c)- Na eminência de instruir o Inquérito Policial, objetivando uma apuração minuciosa a respeito, esta Autoridade jun Cont.....



Fls....

Continuação.....

esta Autoridade Policial juntamente ao Chefe do Ministério Público se dirigiram de Taxi Aereo até o local dos fatos (Vila Taumaturgo), ali, além de outras diligencias, foram ouvidas várias testemunhas do povo daquela comunidade que presenciaram os fatos, ficando evidenciado de que a causa da violencia praticada por Francisco Uilami contra Macedo, foi em razão de supostas denúncias feitas à pessoa de Nancy Freitas pai do indiciado sobre "Tráfego de Drogas e Invasão de Terras" fls 63 destes Autos, ficando consignado no entanto pelas pessoas ditas anteriormente que "Uilami deu um soco no rosto de Macedo, fazendo-o cair ao chão e que ao levantar-se puxou uma faca que portava no bolso da frente da bermuda e tentou investir contra seu desafeto, este sacou do revolver que estava na cintura e apontou para Macedo, não chegando a acionar o gatilho" tendo-o em seguida sido abordado pela Policia de Destacamento de Vila Taumaturgo que tomaram as providencias, visando evitar maior gravidade dos fatos.

d)- As testemunhas arroladas pelo Advogado da vítima deixaram de prestar seus depoimentos por motivo de não terem sido apresentadas no local indicado (Vila Taumaturgo), conforme o anuncio na mensagem, exceto as testemunhas Rosimeire de Castro Correia, Jorge Nazaré Guimarães Gama, Siã Kaxinauá, José Rui de Santana e Antonio Lves Leitão Neto, relatadas às fls / destes Autos. (Fls 20, 23, 52, 55, 57 destes Autos).

e)- Quanto as testemunhas arroladas pelo Advogado do indiciado às fls 38 todas foram ouvidas em Vila Taumaturgo que versaram pontos básicos narrados no item letra "C".

f)- o indiciado foi interrogado, qualificado e identificado criminalmente, sendo acompanhado pelo Emº Chefe do Ministério Público e os Advogados das partes consignados, bem como o indiciado que se fez presente em toda fase inquisitória das testemunhas nesta Delegacia Geral de Polícia.

g)- A arma do crime (revolver) calibre 22 marca Taurus com seis cartuchos intactos, foram submetidos a exame de Eficiencia pela Perita Edna da Silva Damasceno que em sua conclusão relatou que a arma ora mencionada estava apta para realizar disparos, porem não apresentou marca de percussor nos cartuchos. Foi feita a Apreensão



Fls ... 04

Continuação.....

Foi feita a Apreensãc do pedaço de madeira que foi usado pelo indi-
ciadp às fls 72 destes Autos. Foi realizado também Laudo de Exa-
me de Constatação do local (Fls 73).

- DAS CONCLUSÕES FINAIS:

h)- Conforme os depoimentos das testemunhas do povo
de Vila Taumaturgo, tanto a vítima quanto o indiciado puxaram armas,
a mim me parece, a fora tais iniciativas, evidencia-se no entanto,
Crime de Lesões Corporais, previsto no Artigo 129 do código Penal,
figurando como vítima Antonio Luiz Batista de Macedo e indiciado '
Rocco Uilami Silva da Costa.

i)- MM Dr Juiz de Direito, deixo a critério de V. '
Excia., para a sábia apreciação e providencias cabíveis a respeito.

A Srª Escrivã após as formalidades legais e os '
registros competentes, sejam estes Autos e as armas apreendidas '
remetidos à Justiça Pública local.

Cumpra - se

Cruzeiro do Sul, 12 de outubro de 1991.


ARQUIMEDES M. SILVA BORGES
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA.-

**Notícia sobre violência policial por parte do
sub-delegado Renato Mota**



Renato Mota é acusado por D. Nazaré Silva

Sub-delegado faz "macumba sexual"

O sub-delegado de "Foz do Breu", Renato Mota, vem sendo acusado de montar um verdadeiro reino de terror sexual naquela região do alto rio Juruá, onde vem seduzindo e depois abandonando filhas menores de moradores da área. Uma das estratégias de Mota é procurar as famílias de seringueiros, onde tenha uma filha bonita, e convencer os familiares que a menina está com encosto do diabo e precisa de uma sessão de macumba para lhe tirar o espírito rebelde. Aceita a proposta, o sub-delegado leva a vítima para sua casa, se tranca no quarto, e entre citações do Livro de São Cipriano, abusa sexualmente da suposta cliente. A moradora da colocação Vista Alegre, Maria Nazaré Silva, naquela região, não se calou como as outras vítimas e distribuiu ontem cartas à imprensa narrando o acontecido.

Maria Nazaré em carta entregue ontem à GAZETA pela assessoria do deputado Nilson Mourão (PT), narra seu drama. Sua filha de 14 anos, S.R.S., foi uma das vítimas. Levada pelo delegado para uma sessão de desobessão sofreu abuso sexual. Conta que Renato Mota chegou a lhe convencer que somente com 9 sessões de banhos é que a menor ficaria curada. Cada banho, com os dois trancados nus no quarto, demorava cerca de uma hora. Depois das sessões acabou levando sua filha de vez para sua residência e meses depois a abandonou sob alegação que não prestava. Nazaré conta que já procurou o juiz Pedro Ranzi em Cruzeiro do Sul, o delegado Teixeira e ninguém tomou providência. Ela faz um apelo para que os políticos se interessem pelo seu caso.